SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 06 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0552

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 565/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **ADEGILDO DOMINGOS SANTANA,** do cargo de confiança de **ASSESSOR TECNICO da secretaria educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6F9D69B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 566/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ADRIANA ALEXANDRE,** do cargo de confiança de **COORDENADORA DA VIGILANCIA SANITÁRIA da secretaria de saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:71D1D292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 567/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **ALGEMIRO PEREIRA DA SILVA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA da secretaria de governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6B915AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 568/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **AMANDA CIRINO MARTINS PEREIRA,** do cargo de confiança de **surpervisora de núcleo de assistencia a mulher e ao idoso da secretaria de assistencia social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A99E6282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 569/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANA BARBOSA DA SILVA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA de Cultura Esporte e turismo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:15F375E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 570/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANA CRISTINA ANDRÉ TAVARES SILVA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da secretaria de agricultura e meio ambiente,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:F08E71E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 571/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **ANDRÉ FELIX DE SOUZA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA de agricultura e meio ambiente,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:869F2BCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 572/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **ANTONIO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA da secretaria de administração e finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A0A51AF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 573/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **ANTONIO HELDER VICENTE DE ALMEIDA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E7675575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 574/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA AFONSO PEREIRA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C54CF739

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 575/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:AE8E2971

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 576/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA CORREIA DE ARAÚJO,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:D8EE7ACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 577/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA DANIELA DOS SANTOS FELIPE,** do cargo de confiança de **COORDENADORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1C779604

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 578/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA ELIENE FERREIRA LIMA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**

DE SAÚDE, bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0E567ED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 579/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA ERISNALDA MOTA COSTA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7FFA21A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 580/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA FANCINEIDE LOURENÇO,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6AA8E017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 581/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA LUZIA RUFINO DOS SANTOS,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2A3F2B34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 582/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA MACEDO DA SILVA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C85C8150

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 583/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA MEIRISLENE DE SOUZA,** do cargo de confiança de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE SAÚDE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5750CAA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 584/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA PATRICIA COSTA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C7B69CB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 585/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA PEREIRA DA SILVA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8CCE0B13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 586/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito MUnicipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:44B35CA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 587/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA RIBEIRO DE ALENCAR,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4ADDAB47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 588/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA RODRIGUES COSMO,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:DCF31D8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 589/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **ANTONIO RODRIGUES DO VALE,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C81BB9C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 590/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA SHIRLENE RIBEIRO LIMA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:089E18B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 054/2012

LEI Nº 054/2012 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE TERRENO PERTECENTE AO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O ESTADO DO CEARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIUS, no uso de suas atribuições legais :
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei :
Art.1º - Fica do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno pertencente ao Patrimônio Publico Municipal localizado na cidade de Carius, no Bairro Vila Nova, com área 10.000m² (Dez mil metros quadrados, limitando-se :

• Ao Norte, com terreno do Senhor Edvaldo Pereira Lima
• Ao Leste, com terreno do Senhor Edvaldo Pereira Lima
• Ao Sul;Com Fundo das Casas da Rua André Pulsas
• Ao Oeste .com estrada Municipal que Liga Carius ao Sitio Santo Andre

Art.2º- Fica autorizada a doação, pelo Município de Carius do terreno que trata o artigo anterior, para o Estado Ceará, destinado a Construção da Escola de Ensino Médio.
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cariús/ce

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:733CB6DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 191

PORTARIA No 191, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Marcos Antônio da Silva Lima, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o **Sr. Alberto Sabino Gomes** do cargo comissionado de Coordenador do Desenvolvimento do Ensino, vinculado a Secretaria de Educação, deste município de Ibiapina-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 01 de novembro de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Das Chagas S. de Aguiar
Código Identificador:081FE18B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 192

PORTARIA No 192, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Marcos Antônio da Silva Lima, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no âmbito do Município de Ibiapina.
Art. 2º. **O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** do Município de Ibiapina será composto dos seguintes membros.
I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Bernadete Costa Lopes
Suplente: Luziane Gomes de Queiroz

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Porcina Rosa do Nascimento Neta
Suplente: Maria Francilene Ribeiro Oliveira
Titular: Antonio Carlos Melo Alves
Suplente: José Carpegiane Ferreira de Sousa
III – REPRESENTANTE DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO
Titular: Rosicler Melo Mendes
Suplente: Maria de Jesus Lopes Carvalho
Titular: Maria Luciane Alves de Melo
Suplente: Ana Lucia Brito Lima

IV – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
Titular: Francisca Salete da Silva Pereira
Suplente: Maria do Socorro Sousa Silva
Titular: Ana Cleide Sousa Gomes
Suplente: Maria Elcelsa

Art. 3º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especial a portaria nº 096/2011 e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 01 de novembro de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Das Chagas S. de Aguiar
Código Identificador:502B495B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ Nº 003/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ Nº 003/2012

Altera a redação do § 1º do artigo 81, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, tratando das disposições relativas à remuneração dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, nos termos do inciso II do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulgam a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O ***§ 1º do artigo 81, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUI,*** passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 81. .....
§ 1º - Os secretários municipais perceberão, a título de gratificação de representação, o valor definido em Lei específica, não podendo ultrapassar ao valor do subsídio percebido pelos vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Icapuí, em 19 de outubro de 2012.

MANOEL JEOVÁ DA SILVA
Presidente

GILSON DA PAZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Vice-presidente

FELIPE MAIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS
1º Secretário

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:3234A2B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.29.02/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.29.02/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSE MARLOS DA SILVA JUNIOR.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através do Gabinete do Prefeito, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. José Marlos da Silva Júnior, portador do RG nº: 2001020078560, e CPF nº: 024.634.093-20, com endereço à Rua Possidônio Barreto, Sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Motorista para ocupar no Gabinete do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no Centro Administração para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 31 de Agosto de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 50% (cinqüenta por cento) à título de Gratificação de Desempenho no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Fevereiro de 2012

JOSE MARLOS DA SILVA JUNIOR

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:17AE7454

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 031.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR GLEISON LIMA DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. Gleison Lima de Oliveira, portador do RG n.º 2001015078301 e CPF n.º 001.573.823-03, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

GLEISON LIMA DE OLIVEIRA

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:72F2957D

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 032.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR JOÃO INÁCIO ARRUDA DE ALMEIDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. João Inácio Arruda de Almeida, portador do RG n.º 2001020088204 e CPF n.º 025.090.363-60, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

JOÃO INÁCIO ARRUDA DE ALMEIDA

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:248D0ED8

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 033.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR PAULO DINIZ DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. Paulo Diniz da Silva, portador do RG n.º 326632998 e CPF n.º 001.573.823-03, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
PAULO DINIZ DA SILVA

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:203DE914

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 034.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA DO CARMO RODRIGUES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e a Sra. Maria do Carmo Rodrigues, portadora do RG n.º 2006005213290 e CPF n.º 472.652.133-00, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA DO CARMO RODRIGUES

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A6E98192

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 035.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR SAMUEL MENDES PACHECO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. Samuel Mendes Pacheco, portador do RG n.º 2003015067586 e CPF n.º 037.060.163-70, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

SAMUEL MENDES PACHECO

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1903E147

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 036.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR HUGO HOSTERNES MATEUS SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. HUGO HOSTERNES MATEUS SANTOS, portador do RG n.º 94002187734 e CPF n.º 784.051.303-49, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

HUGO HOSTERNES MATEUS SANTOS

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:76BB591A

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 037.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO ADILTON FREITAS DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. Francisco Adilton Freitas da Silva, portador do RG n.º 2006014021064 e CPF n.º 051.541.833-12, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCISCO ADILTON FREITAS DA SILVA

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:97BAFE60

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 038.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR JOSIBERTO SANTIAGO MENESES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. Josiberto Santiago Meneses, portador do RG n.º 2006030042399 e CPF n.º 036.195.153-26, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

JOSIBERTO SANTIAGO MENESES

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7BF46801

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 039.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO FABIO DAS CHAGAS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. Francisco Fabio das Chagas, portador do RG n.º 225188392 e CPF n.º 555.752.423-15, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCISCO FABIO DAS CHAGAS

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:215751FA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 040.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. José Hélio de Oliveira, portador do RG n.º 313064396 e CPF n.º 798.810.333-49, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:B29A4A44

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 040.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO NUNES NOGUEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. Francisco Nunes Nogueira, portador do RG n.º 2002021005920 e CPF n.º 004.487.563-07, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCISCO NUNES NOGUEIRA

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9FCC9366

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 042.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012.17.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA SUSANA DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 460/2012, de 12 de abril de 2012, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e a Sra. Maria Susana de Oliveira, portadora do RG n.º 91004014484 e CPF n.º 694.579.563-20, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA SUSANA DE OLIVEIRA

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:55D785C5

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 044.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003.01.09/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR JOSE MARLOS DA SILVA JUNIOR.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas

do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Gestor do Gabinete do Prefeito, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, e o Sr. José Marlos da Silva Júnior, portador do RG n.º 2001020078560, e CPF n.º 024.634.093-20, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 50% (cinquenta por cento) à título de Gratificação de Desempenho, importando no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

JOSE MARLOS DA SILVA JUNIOR

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E82E3264

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 068.31.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, RESOLVE exonerar o Sr. DELIZOMAR DINIZ DE MELO, no Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, Cargo da Secretaria da Saúde, Órgão de Execução Programática, criado a partir da Lei 363/2009, de 29 de abril de 2009, artigo 1º, que modifica o quadro C da Lei nº. 351/2009, de 22 de janeiro devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:BA8A0A62

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO NUNES NOGUEIRA, portador do RG n°: 2002021005920 e CPF nº: 004.487.563-07, com endereço na Rua 15 de Novembro, Sn, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F1E9A5E7

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 003.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. GLEISON LIMA DE OLIVEIRA, portador do RG n°: 2001015078301 e CPF n: 001.573.823-03, com endereço na Rua Monsenhor João Luiz, 177, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO à quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:96015040

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 004.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA, portador do RG n°: 313064396 e CPF nº: 798.810.333-49, com endereço no Sítio Sedro Santana, Sn, Zona Rural, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7C44FCAB

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 005.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. HUGO HOSTERNES MATEUS SANTOS, portador do RG n°: 94002187734 e CPF nº: 784.051.303-49, com endereço na Av. Possidônio Barreto, 596, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E0DDE511

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 006.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. JOÃO INÁCIO ARRUDA DE ALMEIDA, portador do RG n°: 2001020088204 e CPF nº: 025.090.363-60, com endereço no Sítio São José, Sn, Zona Rural, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a

Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:574C5B2B

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 007.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. JOSIBERTO SANTIAGO MENESES, portador do RG n°: 2006030042399 e CPF nº: 036.195.153-26, com endereço na Rua Monsenhor João Luiz, 110, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C3B95311

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 008.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MARIA DO CARMO RODRIGUES, portador do RG n°: 2006005213290 e CPF nº: 472.652.133-00, com endereço na Rua Francisco Pedro da Silva, Sn, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou a segunda serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga a CONTRATADA pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1CAFC5B3

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 009.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MARIA SUSANA DE OLIVEIRA, portadora do RG n°: 91004014484 e CPF nº: 694.579.563-20, com endereço no Sítio Fazenda Tamara, Sn, Zona Rural, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou a segunda serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga a CONTRATADA pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:2BE59CD4

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 010.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. PAULO DINIZ DA SILVA, portador do RG n°: 326632998 e CPF nº: 001.573.823-03, com endereço na Rua Monsenhor João Luiz, 358, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:22099030

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 011.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. SAMUEL MENDES PACHECO, portador do RG n°: 2003015067586 e CPF nº: 037.060.163-70, com endereço no Açude Boi Morto, sn, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:197EAFCC

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 012.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 330, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO ADILTON FREITAS DA SILVA, portador do RG n°: 2006014021064 e CPF nº: 051.541.833-12, com endereço na Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 01, Zona Urbana, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4503C1BC

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 013.13.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO FÁBIO DAS CHAGAS, portador do RG n°: 225188392 e CPF nº: 555.752.423-15, com endereço na Rua 13 de Maio, 001, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 17 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 13/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 700,00 (setecentos reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 13 de Abril de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:41784043

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.31.08/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, RG. n° 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. José Marlos da Silva Júnior, portadora do RG n°: 2001020078560 e CPF nº: 024.634.093-20, com endereço à Rua Possidônio Barreto, Sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 29 de Fevereiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Motorista, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/08/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 50% (cinqüenta por cento) à título de Gratificação de Desempenho no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Agosto de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:2E91B147

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no

CNPJ sob o nº: 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO NUNES NOGUEIRA, portador do RG n°: 2002021005920 e CPF nº: 004.487.563-07, com endereço na Rua 15 de Novembro, Sn, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9120000D

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. GLEISON LIMA DE OLIVEIRA, portador do RG n°: 2001015078301 e CPF n: 001.573.823-03, com endereço na Rua Monsenhor João Luiz, 177, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO à quantia de 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C6BE2D1D

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 003.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA, portador do RG n°: 313064396 e CPF nº: 798.810.333-49, com endereço no Sítio Sedro Santana, Sn, Zona Rural, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:73576477

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 004.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. HUGO HOSTERNES MATEUS SANTOS, portador do RG n°: 94002187734 e CPF nº: 784.051.303-49, com endereço na Av. Possidônio Barreto, 596, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:75BC71E5

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 005.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. JOÃO INÁCIO ARRUDA DE ALMEIDA, portador do RG n°: 2001020088204 e CPF nº: 025.090.363-60, com endereço no Sítio São José, Sn, Zona Rural, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:DB370ACC

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 006.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. JOSIBERTO SANTIAGO MENESES, portador do RG n°: 2006030042399 e CPF nº: 036.195.153-26, com endereço na Rua Monsenhor João Luiz, 110, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:EAC7BCAE

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 007.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MARIA DO CARMO RODRIGUES, portador do RG n°: 2006005213290 e CPF nº: 472.652.133-00, com endereço na Rua Francisco Pedro da Silva, Sn, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou a segunda serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga a CONTRATADA pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9E8D4AD8

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 008.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MARIA SUSANA DE OLIVEIRA, portadora do RG n°: 91004014484 e CPF nº: 694.579.563-20, com endereço no Sítio Fazenda Tamara, Sn, Zona Rural, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou a segunda serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga a CONTRATADA pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9C79A5E7

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 009.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. PAULO DINIZ DA SILVA, portador do RG n°: 326632998 e CPF nº: 001.573.823-03, com endereço na Rua Monsenhor João Luiz, 358, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A70930D5

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 010.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. SAMUEL MENDES PACHECO, portador do RG n°: 2003015067586 e CPF nº: 037.060.163-70, com endereço no Açude Boi Morto, sn, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:855E5F9A

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 011.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 330, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO ADILTON FREITAS DA SILVA, portador do RG n°: 2006014021064 e CPF nº: 051.541.833-12, com endereço na Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 01, Zona Urbana, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:2EDDD397

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 012.15.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através do Gabinete do Prefeito, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. Francisco Rodrigues Galvão, portador do RG n°: 625781, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO FÁBIO DAS CHAGAS, portador do RG n°: 225188392 e CPF nº: 555.752.423-15, com endereço na Rua 13 de Maio, 001, Centro, cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 16 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual o primeiro confiou o segundo serviços de AGENTE DE CIDADANIA, como previsto na cláusula segunda do pacto sob destrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 15/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a

Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente destrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 15 de Outubro de 2012

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor do Gabinete

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4295D8A8

SEC. DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E APICULTURA
ADITIVO N.º 080.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JÚNIOR.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Apicultura, o Sr. Francisco Edson Costa, e o Sr. José Martins de Santiago Júnior, portador do RG n.º: 2001030055368, e CPF n.º 834.490.434-04, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JÚNIOR

FRANCISCO EDSON COSTA
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Apicultura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A22C2131

SEC. DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E APICULTURA
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002.22.05.2012

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de n° 017.02.01/2012, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público ,essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Apicultura do Município de Palhano e o Senhor Isaias Nogueira de Araújo.

Pela presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, n° 506, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Apicultura, o Sr. Francisco Edson Costa, e o Senhor Isaias Nogueira de Araújo, portador do RG n°: 1019939 e CPF n°: 069.541.383-04, doravante denominado CONTRATADO, rescindido, de acordo a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 22 de Maio de 2012

ISAIAS NOGUEIRA DE ARAÚJO

FRANCISCO EDSON COSTA
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Apicultura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9E8577D3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 021.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 021.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ELLEN XAVIER GALVÃO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Administração e Planejamento, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Helena Francisca da Fonseca Roiz a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Ellen Xavier Galvão, portadora do RG nº: 2006005002010, e CPF nº: 032.859.753-85, com endereço à Rua Sete de Setembro, 336, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Administração e Planejamento do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Fórum, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

ELLEN XAVIER GALVÃO

HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A7C83889

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 022.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 022.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ LIANDENSON GOMES DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Administração e Planejamento, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Helena Francisca da Fonseca Roiz a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. José Liandenson Gomes de Lima, portadora do RG nº: 2001005028697, e CPF nº: 026.802.183-02, com endereço à Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, 01, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Administração e Planejamento do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no Fórum, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

JOSÉ LIANDENSON GOMES DE LIMA

HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9AA17504

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 021.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 021.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Cultura Esporte e Juventude, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. Elenilton Barros de Oliveira a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Francisbene Marques Santigo, portador do RG nº: 339124299, e CPF nº: 892.923.083-00, com endereço à Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, 415, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Motorista para ocupar na Secretaria da Cultura Esporte e Juventude do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:76982C43

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.25.05/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.25.05/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR EDUARDO ELVIS DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. Elenilton Barros de Oliveira a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Eduardo Elvis de Oliveira Rodrigues, portador do RG nº: 2003005097415, e CPF nº: 047.362.203-33, com endereço à Rua 15 de Novembro, sn, CEP: 62.910-000 Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no Distrito de São José para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinado até 20 de Novembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 25 de Maio de 2012

EDUARDO ELVIS DE OLIVEIRA RODRIGUES
ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA

Secretário da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:D5580E8D

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 023.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 023.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. Elenilton Barros de Oliveira a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Carlos André Gomes de Sousa, portador do RG nº: 337602499, e CPF nº: 010.333.193-09, com endereço no Distrito de São José, Sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no Departamento da Cultura, Esporte e Juventude para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

CARLOS ANDRÉ GOMES DE SOUSA

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C09DD511

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 024.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 024.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA OZANEIDE FONSECA DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. Elenilton Barros de Oliveira a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Maria Ozaneide Fonseca de Lima, portadora do RG nº: 2002021066202, e CPF nº: 029.698.593-78, com endereço no Conjunto Cohab, 79, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude do Município, a função acima que lhe foi destinada, com

a lotação no Departamento da Cultura, Esporte e Juventude para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MARIA OZANEIDE FONSECA DE LIMA

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:5C55CD60

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 022.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 022.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JEAN CARLOS DA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. Elenilton Barros de Oliveira a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Jean Carlos da Silva Lima, portador do RG nº: 2007005068426, e CPF nº: 047.412.443-69, com endereço à Av. Simplício de Paula Galvão, 46, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no Departamento da Cultura, Esporte e Juventude para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

JEAN CARLOS DA SILVA LIMA

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9D9AEFD2

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
ADITIVO N.º 057.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.01.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR EDUARDO ELVIS DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário da Cultura, Esporte e Juventude, o Sr. Elenilton Barros de Oliveira, e o Sr. Eduardo Elvis de Oliveira Rodrigues, portador do RG n.º 2003005097415, e CPF n.º 047.362.203-33, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

EDUARDO ELVIS DE OLIVEIRA RODRIGUES

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E1EFB77B

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
ADITIVO N.º 058.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.01.08/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário da Cultura, Esporte e Juventude, o Sr. Elenilton Barros de Oliveira, e o Sr. Francisbene Marques Santiago, portador do RG n.º 339124299, e CPF n.º 892.923.083-00, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7C490D86

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 020.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. Elenilton Barros de Oliveira, RG. n° 90002005250, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Francisbene Marques Santiago, portador do RG n°: 3391242-99 e CPF nº: 892.923.083-00, com endereço à Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, 415, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Motorista, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 50% (cinqüenta por cento) à título de Gratificação de Desempenho no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando uma remuneração mensal no valor de R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga o CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:545641D2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA REGIANE ALMEIDA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Regiane Almeida de Sousa, RG: 2003005035843, e CPF nº: 033.386.243-01, com endereço no Sítio São José, sn, Distrito, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros – São José para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

MARIA REGIANE ALMEIDA DE SOUSA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:20E411D1

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA DO SOCORRO DE FREITAS DO NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria do Socorro de Freitas do Nascimento, RG: 225096492, e CPF nº: 452.110.843-49, com endereço no Sítio Salgadinho, sn, Zona Urbana, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CEMEI para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

MARIA DO SOCORRO DE FREITAS DO NASCIMENTO

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F33BC0A6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria da Conceição de Almeida Ferreira, RG: 186758189, e CPF nº: 518.946.963-87, com endereço no Sítio São José, sn, Distrito, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E0EB677E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA EDIVANDA XAVIER BESERRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro,

inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Edivanda Xavier Beserra, RG: 326627398, e CPF nº: 004.461.953-75, com endereço no Sítio Alto São Luiz, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Mateus Sobrinho – Sede para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

EDIVANDA XAVIER BESERRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:8ED9B317

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 005.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 005.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA EUGÊNIA MARIA MARQUES DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Eugênia Maria Marques de Lima, RG: 74300-80, e CPF nº: 202.978.583-00, com endereço à Rua Pedro Rodrigues Severiano, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Padre Severino Xavier para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

EUGÊNIA MARIA MARQUES DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:45E4D6C1

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCINALDA BERNARDO FRANKLIN.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francinalda Bernardo Franklin, RG: 186758189, e CPF nº: 518.946.963-87, com endereço no Sítio São José, sn, Distrito, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Creche Crescendo e Aprendendo para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

FRANCINALDA BERNARDO FRANKLIN

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:D33292E3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 007.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 007.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA MARIA DOS SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Maria dos Santos, portadora do RG: 92004022981, e CPF nº: 509.479.153-20, com endereço no Sítio São José, sn, Distrito, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A985283B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 008.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 008.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA SEVERIANO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Severiano da Silva, portadora do RG: 209955692, e CPF nº: 848.308.243-87, com endereço no Sítio São José, sn, Distrito, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA SEVERIANO DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:23D85D4C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 009.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 009.31.01/2012 DE CARÁTER

EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA GALVÂNIA LIMA GALVÃO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Galvânia Lima Galvão, portadora do RG: 2001021043638, e CPF nº: 005.044.413-10, com endereço à Rua do Cruzeiro, 285, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Mateus Sobrinho – Sede para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

GALVÂNIA LIMA GALVÃO

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:80104491

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 010.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 010.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA IVONEIDE MARIA DA GLÓRIA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. IVONEIDE MARIA DA GLÓRIA SILVA, portadora do RG: 2250173-92, e CPF nº: 983.305.513-34, com endereço no Sítio do Cajueiro, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Creche Tia Maroquinha para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

IVONEIDE MARIA DA GLÓRIA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:3E7AA8AC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 011.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 011.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ADRIANA LOURENÇO ALENCAR.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Adriana Lourenço Alencar, portadora do RG: 3291150-98, e CPF nº: 001.434.403-30, com endereço no Sítio Vale Santana Maria, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Creche Crescendo e Aprendendo para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

ADRIANA LOURENÇO ALENCAR

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1C7E64CA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 012.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 012.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ANTÔNIA JANIELE NOGUEIRA DA ROCHA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Antônia Janiele Nogueira da Rocha, portadora do RG: 2004019017301, e CPF nº: 042.289.923-23, com endereço no Sítio Pedra Branca, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Padre Severino Xavier para exercer as atribuições da função

que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

ANTÔNIA JANIELE NOGUEIRA DA ROCHA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:B052C5A0

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 014.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 014.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ANTÔNIA RODRIGUES DE LIMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

ANTÔNIA RODRIGUES DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:790C0107

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 015.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 015.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA CARLA PASCOAL DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Carla Pascoal de Oliveira, portadora do RG: 3086655-96, e CPF nº: 755.312.323-49, com endereço à Tr. Francisco Correia Filho, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Pe. Severino Xavier para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

CARLA PASCOAL DE OLIVEIRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:6EDF11CE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 016.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 016.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA GOMES DOS SANTOS ABILIO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Gomes dos Santos Abílio, portadora do RG nº: 20070242784, e CPF nº: 042.289.923-23, com endereço à Rua 13 de Maio, 01, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), mais Hora Suplementar no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA GOMES DOS SANTOS ABILIO

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9E1613AB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 017.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 017.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO REGINALDO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Francisco Reginaldo da Silva, portador do RG nº: 3266369-98, e CPF nº: 911.145.003-72, com endereço no Sítio do Feijão Bravo, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professor (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCO REGINALDO DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:FA404D44

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 018.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 018.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA IZEUDA SILVESTRE DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Izeuda Silvestre da Silva, portadora do RG nº: 20030102228000, e CPF nº: 026.983.123-19, com endereço no Sítio Cedro do Santana, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da

função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), mais Hora Suplementar no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

IZEUDA SILVESTRE DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:20CBB91B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 019.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 019.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ DE ARRUDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. José de Arruda, portador do RG nº: 2003005097245, e CPF nº: 047.592.473-86, com endereço no Distrito de São José, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Vigia para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

JOSÉ DE ARRUDA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:816703D8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 020.31.01/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 020.31.01/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA ELIZANGELA DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Elizângela de Lima, portadora do RG: 3266337298, e CPF nº: 888.484.183-68, com endereço no Sítio Lagoa do Cajueiro, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Creche Tia Maroquinha para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 30 de Julho de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Janeiro de 2012

MARIA ELIZANGELA DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:0DC2B81F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.29.02/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.29.02/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA ELENILCE FERREIRA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Elenilce Ferreira Santiago, RG: 170895489, e CPF nº: 173.231.218-41, com endereço no Sítio Lagoa Cercada, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Josefa Maria da Natividade para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 31 de Agosto de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Fevereiro de 2012

MARIA ELENILCE FERREIRA SANTIAGO

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1B61A3B6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.29.02/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.29.02/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA ELIZEUDA DE OLIVEIRA ARRUDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Elizeuda de Oliveira Arruda, portadora do RG nº: 2007030004207, e CPF nº: 971.843.303-15, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de (PROFESSORA) PEB I B1 para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Creche Crescendo e Aprendendo para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 31 de Agosto de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Fevereiro de 2012

FRANCISCA ELIZEUDA DE OLIVEIRA ARRUDA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:FD26331F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 03.29.02/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 03.29.02/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA NILDA DE ARRUDA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro,

inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Nilda de Arruda da Silva, portadora do RG nº: 313058996, e CPF nº: 899.706.673-00, com endereço no Sítio do Estevão, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB II A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 27 de Fevereiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), mais Hora Suplementar no valor de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.825,00 (um mil oiticentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Fevereiro de 2012

MARIA NILDA DE ARRUDA DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4F5D6DA3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR MOACIR DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Moacir de Sousa Lima, portador do RG nº: 2003005158066, e CPF nº: 582.448.593-34, com endereço no Sítio Alto São Luiz, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Motorista para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Educação para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 50% (cinqüenta por cento) à título de Gratificação de Desempenho, importando no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MOACIR DE SOUSA LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:2A5FBC39

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA VALDIENE NOGUEIRA DOS SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Valdiene Nogueira dos Santos, portadora do RG nº: 342051399, e CPF nº: 018.036.873-71, com endereço no Sítio Canto da Cruz, Sn, Zona Urbana, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Joselita Santiago do Amaral para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

VALDIENE NOGUEIRA DOS SANTOS

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F72982A9

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ABENEIDE SOUZA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Abeneide Souza Silva, portadora do RG nº: 83480884, e CPF nº: 261.418.413-68, com endereço no Conj. Cohab, 108, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), mais Hora Suplementar no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), e ainda, 20% (vinte por cento) à título de Deslocamento no valor de R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.752,00 (um mil setecentos e cinqüenta e dois reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

ABENEIDE SOUZA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:CC3A24ED

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA RUBENIA ALMEIDA SANTIAGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Padre Severino Xavier para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

RUBENIA ALMEIDA SANTIAGO

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:934B1024

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N°

002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ANALÍRIA FRANKLIN DE DEUS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Analíria Franklin de Deus, portadora do RG nº: 2002030002866, e CPF nº: 004.095.053-07, com endereço no Distrito de São José, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Creche Crescendo e Aprendendo para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

ANALÍRIA FRANKLIN DE DEUS

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A3099271

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ERINELDA RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Erinelda Rodrigues do Nascimento, portadora do RG nº: 34202499, e CPF nº: 005.473.143-70, com endereço no, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Mateus Sobrinho – Jurema, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

ERINELDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C2CCDAB5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 005.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 005.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA SILVANA DE ARRUDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Silvana de Arruda, portadora do RG nº: 308669296, e CPF nº: 848.308.403-15, com endereço no Distrito de São José, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Creche Crescendo e Aprendendo, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

FRANCISCA SILVANA DE ARRUDA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4CE7919C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA IVONEIDE DA SILVA SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Ivoneide da Silva Santos, portadora do RG nº: 2002030009755, e CPF nº: 007.235.053-90, com endereço no Sítio Lagoa do Cajueiro, Sn, Zona rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Creche Tia Maroquinha - Cajueirinho, para exercer as atribuições da

função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

FRANCISCA IVONEIDE DA SILVA SANTOS

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F8AE7B41

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 007.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 007.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR ADRIANO LOURENÇO DE ALENCAR.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Adriano Lourenço de Alencar, portador do RG nº: 329117198, e CPF nº: 007.984.473-11, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Creche Crescendo e Aprendedo, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

ADRIANO LOURENÇO DE ALENCAR

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:5EEC0FE3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 008.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 008.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francineide Rodrigues de Oliveira, portadora do RG nº: 229210992, e CPF nº: 899.531.183-53, com endereço no Sítio Almas, Sn, Zona rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Secretaria da Educação, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

FRANCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:BD6155D4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 009.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 009.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCO OSANIR FERREIRA DA FONSECA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Francisco Osanir Ferreira da Fonseca, portador do RG nº: 2003015017945, e CPF nº: 027.268.423-64, com endereço no Sítio Canto da Cruz, Sn, Zona Urbana, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Educação, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva

carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

FRANCISCO OSANIR FERREIRA DA FONSECA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:DE90382C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 010.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 010.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA SUSANA LOPES DE SANTANA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Susana Lopes de Santana, portadora do RG nº: 20071471299, e CPF nº: 733.513.423-49, com endereço no Sítio Sedro do Santana, Sn, Zona rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Creche Crescendo e Aprendendo, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

SUSANA LOPES DE SANTANA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:EA36674A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.24.08/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.24.08/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA DE ARRUDA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca de Arruda da Silva, portadora do RG nº: 2002030007698, e CPF nº: 667.356.293-53, com endereço no Sítio Feijão Bravo, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Professora (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 19 de Fevereiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 24 de Agosto de 2012

FRANCISCA DE ARRUDA DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4A4D734E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.24.08/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.24.08/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA BRENA KÉSSIA DE LIMA OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Brena Késsia de Lima Oliveira, portadora do RG nº: 2006014020947, e CPF nº: 048.730.003-35, com endereço no Sítio Lagoa Cercada, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Raimundo Nogueira Barros, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 19 de Fevereiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 24 de Agosto de 2012

BRENA KÉSSIA DE LIMA OLIVEIRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:6F3E568A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.16.08/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.16.08/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO HELTER DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Francisco Helter de Lima, portador do RG nº: 20010050435505, e CPF nº: 005.106.633-59, com endereço à Rua Padre Severino Xavier, Sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Professor (PEB I A1) para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na E.E.F. Padre Severino Xavier, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 15 de Agosto de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), mais Horas Suplementar, importando no valor de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração de R$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 16 de Agosto de 2012

FRANCISCO HELTER DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4238A237

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.24.08/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.24.08/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR ALUÍZIO FELIPE DE ARRUDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria de Lima a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Aluízio Felipe de Arruda, portador do RG: 225165692, e CPF nº: 385.002.083-49, com endereço no Sítio São José, Sn, Distrito, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Motorista para ocupar na Secretaria da Educação do Município, a

função acima que lhe foi destinado, com a lotação na sede da Sec. da Educação para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 21 de Fevereiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 50% (cinquenta por cento) à título de Gratificação de Desempenho, importando no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e ainda, Diferença Salarial, importando no valor R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 24 de Agosto de 2012

ALUÍZIO FELIPE DE ARRUDA

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:32452278

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 012.24.08/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 012.24.08/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA JANARA RAIANE MACIEL DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Janara Raiane Maciel da Silva, portadora do RG nº: 2007030017830, e CPF nº: 051.304.273-35, com endereço no Sítio Alto São Luiz, Sn, Zona rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 19 de Fevereiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 24 de Agosto de 2012

JANARA RAIANE MACIEL DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:5F41EF23

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 001.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013.03.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA MARISLY DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Maria Marisly de Lima, portadora do RG n.º 2001005043483, e CPF n.º 008.085.213-06, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), mais Horas Suplementar, importando no valor de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração de R$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA MARISLY DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:01D33817

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 002.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.30.09/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA CAETANA DE SOUSA SILVA FERREIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Maria Caetana de Sousa Silva Ferreira, portadora do RG n.º 107224486, e CPF n.º 771.742.913-88, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA CAETANA DE SOUSA SILVA FERREIRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:87ACBEB6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 003.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA REGIANE ALMEIDA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Maria Regiane Almeida de Sousa, portadora do RG n.º 2003005035843, e CPF n.º 033.386.243-01, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA REGIANE ALMEIDA DE SOUSA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4DCC5A33

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 004.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.01.09/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA ELENILCE FERREIRA SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Maria Eleneilce Ferreira Santiago, portadora do RG n.º 170895489, e CPF n.º 173.231.218-41, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA ELENEILCE FERREIRA SANTIAGO

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F5C2F626

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 005.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA DO SOCORRO DE FREITAS DO NASCIMENTO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Maria do Socorro de Freitas do Nascimento, portadora do RG n.º 225096492, e CPF n.º 452.110.843-49, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA DO SOCORRO DE FREITAS DO NASCIMENTO

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AFD1F760

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 006.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Maria da Conceição de Almeida Ferreira, portadora do RG n.º 186758189, e CPF n.º 518.946.963-87, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1577978C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 007.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA EDIVANDA XAVIER BESERRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Edivanda Xavier Beserra, portadora do RG n.º 326627398, e CPF n.º 004.461.953-75, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

EDINEIDE XAVIER BESERRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A48DA6F8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 008.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA EUGÊNIA MARIA MARQUES DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Eugênia Maria Marques de Lima, portadora do RG n.º 74300-80, e CPF n.º 202.978.583-00, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

EUGÊNIA MARIA MARQUES DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C1B13901

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 009.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA FRANCINALDA BERNARDO FRANKLIN.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Francinalda Bernardo Franklin, portadora do RG n.º 3189462-97, e CPF n.º 809.004.963-04, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCINALDA BERNARDO FRANKLIN

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C8DD62F8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 010.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA MARIA DOS SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em

conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Francisca Maria dos Santos, portadora do RG n.º 92004022981, e CPF n.º 509.479.153-20, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:12A4AACD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 011.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA SEVERIANO DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Francisca Severiano da Silva, portadora do RG n.º 209955692, e CPF n.º 848.308.243-87, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCISCA SEVERIANO DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:FCC719A5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 012.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA GALVÂNIA LIMA GALVÃO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Galvânia Lima Galvão, portadora do RG n.º 2001021043638, e CPF n.º 005.044.413-10, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

GALVÂNIA LIMA GALVÃO

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:5C954BBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 013.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA IVONEIDE MARIA DA GLÓRIA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Ivoneide Maria da Glória Silva, portadora do RG n.º 2250173-92, e CPF n.º 983.305.513-34, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

IVONEIDE MARIA DA GLÓRIA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C98AA826

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 014.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014.03.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARCIA CRISTINA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Marcia Cristina de Lima, portadora do RG n.º 339231299, e CPF n.º 017.949.453-85, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARCIA CRISTINA DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1B3E29AF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 015.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ADRIANA LOURENÇO ALENCAR.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Adriana Lourenço Alencar, portadora do RG n.º 3291150-98, e CPF n.º 001.434.403-30, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

ADRIANA LOURENÇO ALENCAR

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:027D9A2A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 016.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.31.08/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR ALUÍZIO FELIPE DE ARRUDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e o Sr. Aluízio Felipe de arruda, portador do RG n.º 22165692, e CPF n.º 385.002.083-49, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 50% (cinquenta por cento) à título de Gratificação de Desempenho, importando no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e ainda, Diferença Salarial, importando no valor R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

ALUÍZIO FELIPE DE ARRUDA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:BDE93A43

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 017.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ANTÔNIA JANIELE NOGUEIRA DA ROCHA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Antônia Janiele Nogueira da Rocha, portadora do RG n.º 2004019017301, e CPF n.º 042.289.923-23, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

ANTÔNIA JANIELE NOGUEIRA DA ROCHA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:DA067B78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 019.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Sônia Maria Pereira de Sousa, portadora do RG n.º 321073297, e CPF n.º 819.376.013-15, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:FAA8F7DE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 020.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.31.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR CARLOS ANDRE DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e o Sr. Carlos André da Silva, portador do RG n.º 3243231-97, e CPF n.º 284.956.148-71, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 50% (cinquenta por cento) à título de Gratificação de Desempenho, importando no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

CARLOS ANDRÉ DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9D437111

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 021.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.29.02/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA ELIZEUDA DE OLIVEIRA ARRUDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Francisca Elizeuda de Oliveira Arruda, portadora do RG n.º 2007030004207, e CPF n.º 971.843.303-15, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
FRANCISCA ELIZEUDA DE OLIVEIRA ARRUDA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:BADB69BC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 022.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA GOMES DOS SANTOS ABILIO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Francisca Gomes dos Santos Abílio, portadora do RG n.º 20070242784, e CPF n.º 042.289.923-23, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), mais Hora Suplementar no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
FRANCISCA GOMES DOS SANTOS ABILIO

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9B453F37

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 023.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 023.18.08/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO HELTER DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e o Sr. Francisco Helter de Lima, portador do RG n.º 20010050435505, e CPF n.º 005.106.633-59, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), mais Horas Suplementar, importando no valor de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração de R$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCISCO HELTER DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:FC0B3EB7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 024.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 021.01.08/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO REGINALDO DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e o Sr. Francisco Reginaldo da Silva, portador do RG n.º 326636998 e CPF n.º 911.145.003-72, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
FRANCISCO REGINALDO DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E637601E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 025.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 022.01.08/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA IZEUDA SILVESTRE DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Izeuda Silvestre da Silva, portadora do RG n.º 20030102228000, e CPF n.º 026.983.123-19, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), mais Hora Suplementar no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
IZEUDA SILVESTRE DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C5D57A00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 026.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012.01.08/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ DE ARRUDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e o Sr. José de Arruda, portador do RG n.º 2003005097245 e CPF n.º 047.592.473-86, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
JOSÉ DE ARRUDA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:48896E48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 027.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 020.01.81/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA ELIZANGELA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Maria Elizângela de Lima, portadora do RG n.º 326637298, e CPF n.º 888.484.183-68, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA ELIZANGELA DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:32B29959

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 028.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA NILDA DE ARRUDA DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Maria Nilda de Arruda da Silva, portadora do RG n.º 313058996, e CPF n.º 899.706.673-00, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinquenta centavos), mais Hora Suplementar no valor de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinquenta centavos), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
MARIA NILDA DE ARRUDA DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:37C4E689

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 029.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ANTÔNIA RODRIGUES DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Antônia Rodrigues de Lima, portadora do RG n.º 2250226-92, e CPF n.º 849.426.493-15, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
ANTÔNIA RODRIGUES DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:99956226

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 030.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA CARLA PASCOAL DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Carla Pascoal de Oliveira, portadora do RG n.º 3086655-96, e CPF n.º 755.312.323-49, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos ecinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

CARLA PASCOAL DE OLIVEIRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1F7330B1

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 001.01.03/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014.03.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARCIA CRISTINA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Marcia Cristina de Lima, portadora do RG n.º 339231299, e CPF n.º 017.949.453-85, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Março de 2012

MARCIA CRISTINA DE LIMA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:273FC137

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 002.01.03/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ANTÔNIA JANIELE NOGUEIRA DA ROCHA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Antônia Janiele Nogueira da Rocha, portadora do RG n.º 2004019017301, e CPF n.º 042.289.923-23, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Março de 2012

ANTÔNIA JANIELE NOGUEIRA DA ROCHA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:69D79609

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 001.02.04/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 020.01.02/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA ELENILCE DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Maria Elenilce de Oliveira, portadora do RG n.º 342054099, e CPF n.º 965.603.473-20, doravante denominada

CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 02 de Abril de 2012

MARIA ELENILCE DE OLIVEIRA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:BF1C8C2A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 002.02.04/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012.31.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ANTÔNIA JANIELE NOGUEIRA DA ROCHA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Antônia Janiele Nogueira da Rocha, portadora do RG n.º 2004019017301, e CPF n.º 042.289.923-23, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais), e ainda Hora Suplementar no valor de R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.131,50 (um cento e trinta e um reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 02 de Abril de 2012

ANTÔNIA JANIELE NOGUEIRA DA ROCHA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:2592B66D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 001.28.09/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004.24.08/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR ALUÍZIO FELIPE DE ARRUDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e o Sr. Aluízio Felipe de Arruda, portador do RG n.º: 225165692, e CPF n.º 385.002.083-49, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 28 de Setembro de 2012

_____
ALUÍZIO FELIPE DE ARRUDA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F2FB0339

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 007.01.10/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006.31.05/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO FRANCISVÂNIO DOS SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e o Sr. Francisco Francisvânio dos Santos, portador do RG n.º: 2001020078675, e CPF n.º 009.498.513-88, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Outubro de 2012

_____
FRANCISCO FRANCISVÂNIO DOS SANTOS

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:CFABF552

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 008.01.10/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011.31.05/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO NILTON DOS SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e o Sr. Francisco Nilton dos Santos, portador do RG n.º: 137686887, e CPF n.º 155.274.728-21, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Outubro de 2012

FRANCISCO NILTON DOS SANTOS

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:0B5BD09B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 009.01.10/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004.21.05/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA DORALINE SILVA NUNES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Sra. Doraline Silva Nunes, portadora do RG n.º: 2000099125553, e CPF n.º 008.966.173-78, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta da Contrata firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), mais Hora Suplementar no valor de R$ 456,25 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.368,75 (um mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Outubro de 2012

DORALINE SILVA NUNES

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:D694410E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Rubênia Almeida Santiago, portadora do RG n°: 2002002243293 e CPF 615.966.043-87, com endereço no Conjunto Cohab, Rua 106 01, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C7BDE98D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.29.02/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Aluízio Felipe de Arruda, portador do RG n°: 225165692 e CPF 385.002.083-49, com endereço no Sítio São José, sn, Distrito, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 31 de Agosto de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Motorista, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 29/02/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 29 de Fevereiro de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:D4FFE832

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 003.27.03/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Caetana de Sousa Silva Ferreira, portadora do RG n°: 107224486 e CPF nº: 771.742.913-68, com endereço no Sítio Cajueiro, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 30 de Setembro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 27/03/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 27 de Março de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AD77A5DB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.30.04/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Carlos André da Silva, portador do RG n°: 324323197 e CPF nº: 284.956.143-71, com endereço à Rua 15 de Novembro, Sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 31 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Motorista, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 30/04/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 50% (cinquenta por cento) à título de Gratificação de Desempenho, importando no R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Abril de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:899FC779

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Galvânia Lima Galvão, portadora do RG n°: 2001021043638 e CPF nº: 005.044.413-10, com endereço na Rua do Cruzeiro, 285, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:96B0103F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 002.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Ivoneide Maria da Glória Silva, portadora do RG n°: 225017392 e CPF nº: 983.305.513-34, com endereço no Sítio Cajueiro, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:79C3A9C7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 003.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. José de Arruda, portador do RG n°: 225013892 e CPF nº: 525.483.253-34, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Vigia, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E765D98C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 004.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria da Conceição de Almeida Ferreira, portadora do RG n°: 186758189 e CPF nº: 518.946.963-87, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7BE5F653

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 005.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria do Socorro de Freitas do Nascimento, portadora do RG n°: 225096492 e CPF nº: 752.110.843-49, com endereço no Sítio Salgadinho, sn, Zona Urbana, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:2128A01F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 006.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Regiane Almeida de Sousa, portadora do RG n°: 2003005035843 e CPF nº: 033.386.243-01, com endereço no Distrito São José, sn, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de

Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:0695BB36

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 007.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Sônia Maria Pereira de Sousa, portadora do RG n°: 321073297 e CPF nº: 819.376.013-15, com endereço no Distrito São José, sn, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:0C1D7874

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 008.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Adriana Lourenço Alencar, portadora do RG n°: 329115098 e CPF nº: 001.434.403-30, com endereço no Sítio Vale Santa Maria - Assentamento, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Professora (PEB I A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 730,00 (setecentos e trinta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:B998AB72

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 009.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Gomes dos Santos Abílio, portadora do RG n°: 20070242784 e CPF nº: 015.219.453-30, com endereço à Rua 13 de Maio, sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Professora (PEB I A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 730,00 (setecentos e trinta reais), mais Hora Sulementar no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:DE735E3D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 010.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Edivanda Xavier Beserra, portadora do RG n°: 326627398 e CPF nº: 004.461.953-75, com endereço no Sítio Alto São Luiz, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:545BD308

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 011.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Eugênia Maria Marques de Lima, portadora do RG n°: 7430080 e CPF nº: 202.978.583-00, com endereço à Rua Pedro Rodrigues Severiano, Sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A3D5BC6E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 012.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no

CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Carla Pascoal de Oliveira, portadora do RG n°: 308665596 e CPF nº: 755.312.323-49, com endereço à Tr. Francisco Correia Filho, Sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:37988E2E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 013.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Francisco Reginaldo da Silva, portador do RG n°: 326636998 e CPF nº: 911.145.003-72, com endereço no Sítio do Feijão Bravo, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Professor (PEB I A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de 730,00 (setecentos e trinta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:764FE0B8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 014.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Adriana Lourenço Alencar, portadora do RG n°: 20030102228000 e CPF nº: 026.983.123-19, com endereço no Sítio Vale Cedro do Santana, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Professora (PEB I A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 730,00 (setecentos e trinta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4EC9EE27

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 015.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Elizângela de Lima, portadora do RG n°: 3266337298 e CPF nº: 888.484.183-68, com endereço no Sítio Lagoa do Cajueiro, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Professora (PEB I A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 730,00 (setecentos e trinta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:75CCCD53

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 016.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Antônia Rodrigues de Lima, portadora do RG n°: 225022692 e CPF nº: 849.426.493-15, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 630,00 (seiscentos e trinta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:5F667F78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 017.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francinalda Bernardo Franklin, portadora do RG n°: 186758189 e CPF nº: 518.946.963-87, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:CD709121

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 018.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Maria dos Santos, portadora do RG n°: 92004022981 e CPF nº: 509.479.153-20, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:D55E4040

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 019.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Severiano da Silva, portadora do RG n°: 209955692 e CPF nº: 848.308.243-87, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C0BE590B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 021.30.07/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Antônia Janiele Nogueira da Rocha, portadora do RG n°: 2004019017301 e CPF nº: 042.289.923-23, com endereço no Sítio Pedra Branca, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Janeiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Professora (PEB I B1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/07/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), mais Hora Suplementar no valor de R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.131,50 (um mil cento e trinta e um reais e cinqüenta centavos).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Julho de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:08D52CA5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 002.27.08/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Elizeuda de Oliveira Arruda, portadora do RG n°: 2007030004207 e CPF nº: 971.843.303-15, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Fevereiro de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Professora (PEB I A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 27/08/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 730,00 (setecentos e trinta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 27 de Agosto de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:5128DC2D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 003.28.09/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Francisca Izeuda Lima Santos, RG. n° 97002219649, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Andréia Correia da Fonseca, portadora do RG n°: 2003019028046 e CPF nº: 016.051.713-36, com endereço no Sítio Alto da Irmandade, Sn, Zona Urbana, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 02 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/09/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 58,80 (cinqüenta e oito reais e oitenta centavos), totalizando uma remuneração de R$ 352,80 (trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 28 de Setembro de 2012

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:66178BA2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 006.28.09/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Caetana de Sousa Silva Ferreira, portadora do RG n°: 107224486 e CPF nº: 771.742.913-68, com endereço no Sítio do Cajueirinho, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 02 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/09/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a

que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 28 de Setembro de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AD0A8816

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 013.01.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Ana Maria de Lima, RG. n° 26292981, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Marisly de Lima, portadora do RG n°: 2001005043483 e CPF nº: 008.085.213-06, com endereço à Rua Sete de Setembro, sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Professora (PEB II A1), como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 01/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), mais Hora Suplementar no valor de R$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 01 de Outubro de 2012

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:05423632

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 003.18.05.2012

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de n° 013.01.02/2012, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretaria da Educação do Município de Palhano e a Senhora Ana Cecília Rodrigues da Silva.

Pela presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, n° 506, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Maria de Lima, e a Senhora Ana Cecília Rodrigues da Silva, portadora do RG n°: 3412639-99 e CPF n°: 004.585.693-13, doravante denominada CONTRATADA, rescindido, de acordo a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 18 de Maio de 2012

ANA CECÍLIA RODRIGUES DA SILVA

ANA MARIA DE LIMA
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AD2AB616

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR NACÉLIO ARRUDA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Nacélio Arruda da Silva, portador do RG nº: 326620798, e CPF nº: 924.232.303-97, com endereço no distrito de São José, sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Operador do Sistema de Abastecimento de Água para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), de acordo

com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

NACÉLIO ARRUDA DA SILVA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:50280C91

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 005.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 005.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR ALDO FRANKLIN DE DEUS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Aldo Franklin de Deus, portador do RG nº: 545548, e CPF nº: 848.263.393-72, com endereço no distrito de São José, sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Operador do Sistema de Abastecimento de Água para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

ALDO FRANKLIN DE DEUS

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1218EDAB

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR EVALDO FERREIRA NUNES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Evaldo Ferreira Nunes, portador do RG nº: 20433129090, e CPF nº: 421.727.213-87, com endereço no Sítio Barbada, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Operador do Sistema de Abastecimento de Água para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

EVALDO FERREIRA NUNES

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1263E481

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 007.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 007.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO GOMES DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Francisco Gomes da Silva, portador do RG nº: 243266592, e CPF nº: 026.648.903-60, com endereço no Sítio Córrego da Santana, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Vigia para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 511,87 (quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

FRANCISCO GOMES DA SILVA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:EAFAD03C

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 008.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 008.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO JAIR SOUSA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Francisco Jair Sousa de Oliveira, portador do RG nº: 2003005082604, e CPF nº: 026.608.083-10, com endereço no Sítio Vale Santana, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Operador do Sistema de Abastecimento de Água para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

FRANCISCO JAIR SOUSA DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:53776353

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 010.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 010.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JARES PEREIRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Jares Pereira da Silva, portador do RG nº: 330678598, e CPF nº: 889.871.403-34, com endereço no Sítio Barbada, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Operador do Sistema de Abastecimento de Água para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer

as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

JARES PEREIRA DA SILVA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9A8E5A0A

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 011.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 011.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSE RODRIGUES FERREIRA FILHO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Jose Rodrigues Ferreira Filho, portador do RG nº: 210258, e CPF nº: 055.782.638-10, com endereço no Conjunto Cohab, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Jardineiro para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 393,75 (trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

JOSE RODRIGUES FERREIRA FILHO

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:31036935

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 012.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 012.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR LAERCIO FERREIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Laercio Ferreira, portador do RG nº: 2004030009271, e CPF nº: 033.518.973-32, com endereço à Rua do Boi Morto, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Apreendedor de Animais para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

LAERCIO FERREIRA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:388310C3

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 013.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 013.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR OZENI ALEXANDRE DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Ozeni Alexandre de Lima, portador do RG nº: 22924792, e CPF nº: 733.200.483-68, com endereço no Conjunto Cohab, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Jardineiro para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

OZENI ALEXANDRE DE LIMA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7F61C3E9

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 014.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 014.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, portador do RG nº: 20072638200, e CPF nº: 057.083.893-20, com endereço à Rua Francisco Pedro da Silva, 340, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Jardineiro para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F973450D

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 015.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 015.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA LAIZ TEÓFILO DA FONSECA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Laiz Teófilo da Fonseca, portadora do RG nº: 306195196, e CPF nº: 965.603.393-00, com endereço à Rua Sete de Setembro, 526, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no Mercado para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

LAIZ TEÓFILO DA FONSECA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:CE84F5BE

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 016.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 016.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIANA FRANCISCA DE SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Mariana Francisca de Santiago, portadora do RG nº: 529978, e CPF nº: 136.128.153-53, com endereço à Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, 144, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Jardineiro para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MARIANA FRANCISCA DE SANTIAGO

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:D689B2BE

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 017.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 017.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MIRIAN SILVA DE ARRUDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Mirian Silva de Arruda, portadora do RG nº: 2004010060751, e CPF nº: 039.060.473-93, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no Distrito de São José para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MIRIAN SILVA DE ARRUDA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E06E32C7

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 018.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 018.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR VALDERLAN DE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Valderlan de Lima Silva, portador do RG nº: 20070132180, e CPF nº: 008.132.024-85, com endereço no Sítio Córrego da Quixaba, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Operador do Sistema de Abastecimento de Água para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei,

regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

VALDERLAN DE LIMA SILVA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:25F48751

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 011.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 011.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR ARNOLDO DOS SANTOS FERREIRA.
Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. José Carlos de Santiago a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Arnoldo dos Santos Ferreira, portador do RG nº: 20070679988, e CPF nº: 047.182.473-90, com endereço no distrito de São José, sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

ARNOLDO DOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:6A3CA73B

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.30.04/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.30.04/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA LARISSA FELIX DE DEUS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Larissa Félix de Deus, portadora do RG nº: 2007162044-8, e CPF nº: 053.823.803-84, com endereço no Distrito de São José, Sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Posto de Saúde São José para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Outubro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 30 de Abril de 2012

LARISSA FELIX DE DEUS

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:5FCFE693

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.30.04/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.30.04/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSE LUCIO FELIX.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Jose Lúcio Félix, portador do RG nº: 251645-81, e CPF nº: 503.710.533-15, com endereço no Distrito de São José, Sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Vigia para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Posto de Saúde São José para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinado até 26 de Outubro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 30 de Abril de 2012

JOSE LUCIO FELIX

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:3B155FD0

SECRETARIA DA SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 003.18.10.2012

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de n° 001.30.04/2012, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretaria da Saúde do Município de Palhano e a Senhora Larissa Félix de Deus.

Pela presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, n° 506, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e a Senhora Larissa Felix de Deus, portadora do RG n°: 2007162044-8 e CPF n°: 053.823.803-84, doravante denominada CONTRATADA, rescindido, de acordo a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 18 de Outubro de 2012

LARISSA FELIX DE DEUS
FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:2AF832B8

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 018.26.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Francisca Izeuda Lima Santos, RG. n° 97002219649, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. José Lúcio Félix, portador do RG n°: 25164581 e CPF nº: 503.710.533-15, com endereço no Sítio São José, Sn, Distrito, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 30 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Vigia, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 26/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 54,60 (cinqüenta e quatro reais), totalizando uma remuneração de R$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 26 de Outubro de 2012

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:797EAA5A

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.30.03/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.30.03/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Valdivino Rodrigues de Oliveira, portador do RG nº: 20079816716, e CPF nº: 064.595.123-45, com endereço no Sítio Salgadinho, na, Zona Urbana, Cidade de Palhano/CE, a seguir

denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Vigia para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 25 de Setembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (cinqüenta por cento) à título de Insalubridade no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 30 de Março de 2012

VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C13F6F0D

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.30.03/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.30.03/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ELIENE DELFINA GOMES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Eliene Delfina Gomes, portadora do RG nº: 91489685, e CPF nº: 731.529.273-04, com endereço no Canto da Cruz, na, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços Gerais para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 25 de Setembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (cinqüenta por cento) à título de Insalubridade no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 30 de Março de 2012

ELIENE DELFINA GOMES

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:8CF94984

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.30.05/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.30.05/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSE GILSON ESTEVAM DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. José Gilson Estevam da Silva, portador do RG nº: 47163182, CRM nº: 5532, e CPF nº: 423.873.293-68, com endereço à Travessa Joel Correia Lima, 300, CEP: 62.900-000 Cidade de Russas/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Especialista em Cardiologia para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinado até 29 de Maio de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade no valor de R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 30 de Maio de 2012

JOSE GILSON ESTEVAM DA SILVA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:87E08DEF

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 025.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 025.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR LÚCERIO GOMES DOS SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Lúcerio Gomes dos Santos, portador do RG nº: 275301293, e CPF nº: 731.777.333-68, com endereço no Distrito de São José, Sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Vigia para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no Posto de Saúde do Distrito de São José, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que

caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), totalizando uma remuneração de R$ 756,00 (setecentos e cinqüenta e seis reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

LUCÉRIO GOMES DOS SANTOS

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F02EBACD

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 026.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 026.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA EUDA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Euda de Oliveira, portadora do RG nº: 34699882, e CPF nº: 731.914.003-97, com endereço no Sítio Pedra Branca, Sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Posto de Saúde de Pedra Branca, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MARIA EUDA DE OLIVEIRA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F10D9CBF

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 027.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 027.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Francisco Nilson da Silva Araújo, portador do RG nº: 2001015120472, e CPF nº: 024.664.153-30, com endereço à Rua Pedro Rodrigues Severiano, 335, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Agente de Combate às Endemias para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual de 30% (trinta por cento), importando no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F5507390

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 028.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 028.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO VINÍCIUS SOUSA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Francisco Vinícius Sousa de Oliveira, portador do RG nº: 2003005082582 e CPF nº: 049.934.023-09, com endereço no Distrito de São José, sn, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Agente de Combate às Endemias para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual de 30% (trinta por cento), importando no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na

Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

FRANCISCO VINÍCIUS SOUSA DE OLIVEIRA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:09384613

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 029.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 029.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR RAIMUNDO SÉRGIO DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Raimundo Sérgio de Lima, portador do RG nº: 2002021079827 e CPF nº: 011.068.473-71, com endereço à Rua Manoel Pedro da Silva, Sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Agente de Combate às Endemias para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual de 30% (trinta por cento), importando no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

RAIMUNDO SÉRGIO DE LIMA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E1CF4CA5

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 030.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 030.29.06/2012 DE CARÁTER

EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA VERÔNICA NETA FREITAS DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Verônica Neta Freitas de Oliveira, portadora do RG nº: 339121999, e CPF nº: 004.248.833-84, com endereço à Rua 15 de Novembro, Sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Posto de Saúde - Sede, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), totalizando uma remuneração de R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

VERÔNICA NETA FREITAS DE OLIVEIRA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:897C247B

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 031.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 031.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA CAMILA CRISTINA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Camila Cristina de Freitas, portadora do RG nº: 20070244574, e CPF nº: 045.406.783-61, com endereço no Sítio Luzilândia, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Posto de Saúde de Cajueirinho, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

CAMILA CRISTINA DE FREITAS

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1534B899

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 032.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 032.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR IVEUDO SILVESTRE DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Iveudo Silvestre da Silva, portador do RG nº: 2003002171010, e CPF nº: 004.667.923.52, com endereço no Sítio Cedro Santana, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Motorista para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), e ainda, Gratificação de Desempenho no percentual de 20% (vinte por cento), importando no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), mais Plantões de Adicional Noturno no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

IVEUDO SILVESTRE DA SILVA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:D4C10F90

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 033.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 033.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR UEMINIS PONTES E SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Ueminis Pontes e Silva, portador do RG nº: 2007030000490, e CPF nº: 436.513.113-87, com endereço no Sítio Pedras, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Motorista para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), e ainda, Gratificação de Desempenho no percentual de 20% (vinte por cento), importando no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), mais Plantões de Adicional Noturno no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

UEMINIS PONTES E SILVA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:ED87E617

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 034.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 034.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR PEDRO AMARAL DA FONSECA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Pedro Amaral da Fonseca, portador do RG nº: 1391663, e CPF nº: 050.086.568-05, com endereço à Rua Pedro Rodrigues Severiano, 101, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Vigia para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), totalizando uma remuneração de R$ 756,00 (setecentos e cinqüenta e seis reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

PEDRO AMARAL DA FONSECA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AA4E08ED

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 035.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 035.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA BÁRBARA GABRIELA CARNEIRO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Bárbara Gabriela Carneiro da Silva, portadora do RG nº: 2001020088123, e CPF nº: 031.819.433-39, com endereço à Av. Possidônio Barreto, Sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Centro Administrativo, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando uma remuneração de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

BARBARA GABRIELA CARNEIRO DA SILVA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1018597A

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 036.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 036.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARINEIDE ZUZA SOBRINHO BESERRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Marineide Zuza Sobrinho Beserra,

portadora do RG nº: 241200392, e CPF nº: 794.813.703-30, com endereço à Rua Padre Severiano Xavier, Sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MARINEIDE ZUZA SOBRINHO BESERRA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:3FEAD658

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 037.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 037.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA DELFINA BESERRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Delfina Beserra, portadora do RG nº: 91489785, e CPF nº: 365.871.093-49, com endereço no Sítio Canto da Cruz, Sn, Zona Urbana, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Posto de Saúde – Canto da Cruz, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com

desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MARIA DELFINA BESERRA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:8BDF344D

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 038.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 038.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria do Carmo Rodrigues de Oliveira, portadora do RG nº: 20071104571, e CPF nº: 855.029.873-53, com endereço no Sítio Alto Saõ Luiz, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7072EEA3

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 039.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 039.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA VALDÍZIA CARVALHO DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Valdízia Carvalho de Lima, portadora do RG nº: 324924697, e CPF nº: 671.432.103-15, com endereço à Av. Simplício de Paula Galvão, 190, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da

função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MARIA VALDÍZIA CARVALHO DE LIMA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4B332036

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 040.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 040.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ELESSANDRA DA SILVA GALVÃO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Elessandra da Silva Galvão, portadora do RG nº: 2004019017263, e CPF nº: 021.676.583-89, com endereço no Conjunto Cohab, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

ELESSANDRA DA SILVA GALVÃO

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:2EC770A1

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 041.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 041.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ANA CÉLIA DOS SANTOS SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Ana Célia dos Santos Silva, portadora do RG nº: 9205030988, e CPF nº: 398.982.883-53, com endereço à Rua Manoel Pedro da Silva, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

ANA CÉLIA DOS SANTOS SILVA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:16054F47

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 042.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 042.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO BARRETO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Francisco Barreto de Sousa, portador do RG nº: 1351674, e CPF nº: 733.507.377-49, com endereço à Rua 15 de Novembro, Sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

FRANCISCO BARRETO DE SOUSA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9F597D10

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 043.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 043.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA NATALYA IARA RODRIGUES DE ARAÚJO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Natalya Iara Rodrigues de Araújo, portadora do RG nº: 2001030093596, e CPF nº: 002.688.253-19, com endereço à Av. Joaquim Rodrigues do Nascimento, 170, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Enfermeira para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Posto de Saúde - Sede, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 28 de Junho de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), e ainda Plantões de Final de Semana no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando uma remuneração de R$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

NATALYA IARA RODRIGUES DE ARAÚJO

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:02AA8F39

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 023.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 023.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ANA EMÍLIA NUNES SOARES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Ana Emília Nunes Soares, portadora do RG nº: 3471813-2000, e CPF nº: 954.639.503-00, com endereço à Rua Miguel Rodrigues Santiago, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no Centro Administrativo, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

ANA EMÍLIA NUNES SOARES

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C6979194

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.24.08/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.24.08/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA LEINA MARA AMARAL DA FONSECA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Leina Mara Amaral da Fonseca, portadora do RG nº: 2003005158198, e CPF nº: 015.327.933-83, com endereço à Rua Walter Rodrigues Amaral, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria da Saúde do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação na Unidade Mista de Saúde de Palhano, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 19 de Fevereiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), mais 20% à título de Insalubridade importando no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando uma remuneração no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 24 de Agosto de 2012

LEINA MARA AMARAL DA FONSECA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C26610FF

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 059.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.01.08/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA MEIRES DE LIMA MOURA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Maria Meires de Lima Moura, portadora do RG n.º 1102580, e CPF n.º 221.955.133-49, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), totalizando uma remuneração de R$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA MEIRES DE LIMA MOURA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:676C8878

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 060.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.01.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA EDVANDA ALVES DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Edvanda Alves da Silva, portadora do RG n.º 2003015011996, e CPF n.º 037.953.193-31, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

EDVANDA ALVES DA SILVA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1E5A9E28

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 061.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.01.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO

DE PALHANO E A SENHORA MARIA APRECIDA RODRIGUES DE FREITAS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Maria Aprecida Rodrigues de Freitas, portadora do RG n.º 2001020078411, e CPF n.º 015.164.533-79, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA APRECIDA RODRIGUES DE FREITAS

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:C27190D3

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 062.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015.03.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e o Sr. Valdivino Rodrigues de Oliveira, portador do RG n.º 20079816716, e CPF n.º 064.595.123-45, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E33A5190

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 063.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017.03.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ELIENE DELFINA GOMES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Eliene Delfina Gomes, portador do RG n.º 20079816716, e CPF n.º 064.595.123-45, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

ELIENE DELFINA GOMES

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:8C468438

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 064.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.01.11/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA LARISSA FELIX DE DEUS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Larissa Felix de Deus, portadora do RG n.º 2007162044-8, e CPF n.º 053.823.803-84, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

LARISSA FELIX DE DEUS

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A04A1AE1

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 065.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.01.11/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR JOSE LUCIO FELIX.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e o Sr. José Lúcio Félix, portador do RG n.º 251645-81, e CPF n.º 503.710.533-15, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

JOSE LUCIO FELIX

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9A6D5D25

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 066.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.01.06/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR JOSE GILSON ESTEVAM DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e o Sr. Jose Gilson Estevam da Silva, portador do RG n.º 47163182, CRM nº: 5532, e CPF n.º 423.873.293-68, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

JOSE GILSON ESTEVAM DA SILVA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:8F0F7AFE

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 067.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO AQUINO DO NASCIMENTO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com

sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e o Sr. Francisco Aquino do Nascimento, portador do RG n.º 91002336115, CRM nº: 7465, e CPF n.º 415.790.623-34, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinqüenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual de 40% (quarenta por cento), importando no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando uma remuneração de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCISCO AQUINO DO NASCIMENTO

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:D0EF0F6C

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 068.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Maria Ireudenes de Oliveira, portadora do RG n.º: 289991694, e CPF n.º 651.993.083-00, doravante denominada CONTRATADOA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual de 20% (vinte por cento), importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), mais Diferença Salarial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando uma remuneração de R$ 3.706,00 (três mil setecentos e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:B4802AB4

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 069.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ANA MARIA AMARAL BARBOSA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Ana Maria Amaral Barbosa Sousa, portadora do RG n.º: 230087292, e CPF n.º 261.502.983-53, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

ANA MARIA AMARAL BARBOSA SOUSA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:3E88EAE8

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 070.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003.01.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA NATALYA IARA RODRIGUES DE ARAÚJO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Natalya Iara Rodrigues de Araújo, portadora do RG n.º: 2001030093596, e CPF n.º 002.688.253-19, doravante denominada CONTRATADOA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), e ainda Diferença Salarial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando uma remuneração de R$ 3.248,00 (três mil duzentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

NATALYA IARA RODRIGUES DE ARAÚJO

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:B9798EF8

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 071.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA JOYCE VENANCIO ROCHA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Joyce Venâncio Rocha, portadora do RG n.º: 2001030080435, e CPF n.º 007.308.053-52, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), totalizando uma remuneração de R$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
JOYCE VENANCIO ROCHA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:104C5E27

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 072.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR HIROSHI SHIMOKAWA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e o Sr. Hiroshi Shimokawa, portador do RG n.º W040183-J, CRM nº: 7189, e CPF n.º 075.270.828-79, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinqüenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual de 47,8% (quarenta e sete vírgula oito por cento), importando no valor de R$ 3.226,50 (dois mil e duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração de R$ 11.326,50 (onze mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
HIROSHI SHIMOKAWA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:181FA0DA

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 073.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR ANSELMO FERREIRA DE MATOS JUNIOR.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e o Sr. Anselmo Ferreira de Matos Júnior, portador do RG n.º 100358286, e CPF n.º 455.591.393-00, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
ANSELMO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:767EDA83

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 074.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR GEORGE HORÁCIO MONTEZUMA BARRETO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e o Sr. George Horácio Montezuma Barreto, portadora do RG n.º: 95002635131, e CPF n.º 830.664.383-68, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual de 21,8% (vinte e um vírgula oito por cento), importando no valor de R$ 499,22 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), totalizando uma remuneração de R$ 3.247,22 (três mil duzentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
GEORGE HORÁCIO MONTEZUMA BARRETO

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:8307A90D

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 075.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR CRISTIANO BEZERRA MONTEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e o Sr. Cristiano Bezerra Monteiro, portadora do RG n.º: 2001010239803, e CPF n.º 581.036.353-91, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual de 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento), importando no valor de R$ 492,35 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), totalizando uma remuneração de R$ 3.240,35 (três mil duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
CRISTIANO BEZERRA MONTEIRO

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:6CC18CFA

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 076.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016.03.10/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e o Sr. Antônio José da Silva, portador do RG n.º: 1443192, e CPF n.º 220.281.883-91, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), e ainda Diferença Salarial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando uma remuneração de R$ 3.248,00 (três mil duzentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:028AA272

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 077.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003.30.09/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA SONIA PAULA DOS SANTOS FONSECA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Sônia Paula dos Santos Fonseca, portadora do RG n.º 2007009199860, e CPF n.º 052.039.583-27, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

SONIA PAULA DOS SANTOS FONSECA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:891C8439

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 078.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA CÉLIA COSTA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Célia Costa Lima, portadora do RG n.º: 93002090872, CPF n.º 651.993.083-00, e CRM nº: 4342, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), totalizando uma remuneração de R$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

CÉLIA COSTA LIMA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:DCECC215

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 079.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.30.09/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ANDREIA CORREIA DA FONSECA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Andréia Correia da Fonseca, portadora do RG n.º: 2003019028046, e CPF n.º 016.051.713-36, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

ANDREIA CORREIA DA FONSECA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F780977B

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 001.01.02/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004.16.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA KARIN DANÚBIA FARIAS DE CARVALHO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Sra. Karin Danúbia Farias de Carvalho, portadora do RG n.º 98002345375, e CPF n.º 957.759.513-87, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais), e ainda Gratificação de Desempenho no percentual 47,8% (quarenta e sete virgula oito por cento), importando no valor de R$ 3.226,50 (três mil duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração de R$ 11.326,50 (onze mil trezentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Fevereiro de 2012

KARIN DANÚBIA FARIAS DE CARVALHO

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:CEEAEC18

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 001.02.07/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043.29.06/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA NATALYA IARA RODRIGUES DE ARAÚJO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e a Sra. Natalya Iara Rodrigues de Araújo, portadora do RG n.º 2001030093596, e CPF n.º: 002.688.253-19, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), totalizando uma remuneração de R$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 02 de Julho de 2012

NATALYA IARA RODRIGUES DE ARAÚJO

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:E5B684AB

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 001.01.08/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011.02.01/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ALENY KELLY GOMES DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e a Sra. Aleny Kelly Gomes de Lima, portadora do RG n.º 342054599, e CPF n.º: 002.156.483-31, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), e ainda 50% (cinquenta por cento) de Gratificação de Desempenho no valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Agosto de 2012

ALENY KELLY GOMES DE LIMA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:17A5FE47

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 001.01.10/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR CRISTIANO BEZERRA MONTEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e o Sr. Cristiano Bezerra Monteiro, portador do RG n.º: 2001010239803, e CPF n.º 581.036.353-91, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), totalizando uma remuneração de R$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Outubro de 2012

CRISTIANO BEZERRA MONTEIRO

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:BB3B35B5

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 002.01.10/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012.30.12/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR GEORGE HORÁCIO MONTEZUMA BARRETO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e o Sr. George Horácio Montezuma Barreto, portador do RG n.º: 95002635131, e CPF n.º 830.664.383-68, e COREN n°: 144046, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor

de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), totalizando uma remuneração de R$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Outubro de 2012

GEORGE HORÁCIO MONTEZUMA BARRETO

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:778E83F7

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 003.01.10/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 032.29.06/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR IVEUDO SILVESTRE DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e o Sr. Iveudo Silvestre da Silva, portador do RG n.º: 2003002171010, e CPF n.º 004.667.923-52, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), e ainda Plantões de Adicional Noturno no valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.344,00 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Outubro de 2012

IVEUDO SILVESTRE DA SILVA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:973ACB1B

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 004.01.10/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028.29.06/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO VINÍCIUS SOUSA DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e o Sr. Francisco Vinícius Sousa de Oliveira, portador do RG n.º: 2003005082582, e CPF n.º 049.934.023-09, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Outubro de 2012

_____

FRANCISCO VINÍCIUS SOUSA DE OLIVEIRA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7790E1FB

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 005.01.10/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 027.29.06/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e o Sr. Francisco Nilson da Silva Araújo, portador do RG n.º: 2001015120472, e CPF n.º 024.664.153-30, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por

cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Outubro de 2012

FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1F70827F

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.30.03/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Célia Maria Soares Ferreira, RG. n° 2004005135, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Sônia Paula dos Santos Fonseca, portadora do RG n°: 2007009199860 e CPF nº: 052.039.583-27, com endereço no Sítio Cajueirinho, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 30 de Setembro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Agente Comunitário de Saúde, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/03/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) .

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Março de 2012

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:680DD1F7

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 002.30.03/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, Célia Maria Soares Ferreira, RG. n° 2004005135, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Andreia Correia da Fonseca, portadora do RG n°: 2003019028046 e CPF nº: 016.051.713-36, com endereço Alto da Irmandade, Sn, Zona Urbana, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 30 de Setembro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/03/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Março de 2012

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A9CA88C9

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.30.06/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Francisca Izeuda Lima Santos, RG. n° 97002219649, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Freitas, portadora do RG n°: 2001020078411 e CPF nº: 015.164.533-79, com endereço à Rua Manoel Pedro da Silva, 524, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 30 de Dezembro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Agente Comunitária de Saúde, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/06/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Junho de 2012

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4F8B4E90

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 002.30.06/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Francisca Izeuda Lima Santos, RG. n° 97002219649, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Edvanda Alves da Silva, portadora do RG n°: 2003015011996 e CPF nº: 037.953.193-31, com endereço à Rua José Tiburcio – Alto da Irmandade, 113, Zona Urbana, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 30 de Dezembro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Agente Comunitária de Saúde, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 30/06/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 30 de Junho de 2012

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7BB88582

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.25.09/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Francisca Izeuda Lima Santos, RG. n° 97002219649, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Valdivino Rodrigues de Oliveira, portador do RG n°: 2007981671-6 e CPF nº: 064.595.123-45, com endereço no Sítio Salgadinho, Sn, Zona Urbana, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 30 de Março de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Vigia, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 25/09/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 52,50 (cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Setembro de 2012

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:BEC95555

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 002.25.09/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Francisca Izeuda Lima Santos, RG. n° 97002219649, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Eliene Delfina Gomes, portadora do RG n°: 91489685 e CPF nº: 731.529.273-04, com endereço no Sítio Canto da Cruz, Sn, Zona Urbana, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 30 de Março de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Auxiliar de Serviços, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 25/09/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 52,50 (cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), totalizando uma remuneração de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Setembro de 2012

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:34B4F386

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 004.28.09/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Francisca Izeuda Lima Santos, RG. n° 97002219649, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Sônia Paula dos Santos Fonseca, portadora do RG n°: 2007009199860 e CPF nº: 052.039.583-27, com endereço no Sítio Lagoa do Cajueiro, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 02 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Agente Comunitário de Saúde, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/09/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 653,33 (seiscentos e cinqüenta e três reais e trinta e três centavos), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 130,67 (cento e trinta reais e sessenta e sete centavos), totalizando uma remuneração de R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 28 de Setembro de 2012

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:DE5C2A3E

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 014.01.10/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Francisca Izeuda Lima Santos, RG. n° 97002219649, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Antônio José da Silva, portador do RG n°: 1443192 e CPF nº: 220.281.883-91, com endereço à Rua Ana Amaral Barbosa, Sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 03 de Outubro de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Enfermeiro, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 01/10/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), totalizando uma remuneração de R$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 01 de Outubro de 2012

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AA057BA7

SECRETARIA DA SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001.14.05.2012

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de n° 002.30.12/2011, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretaria da Saúde do Município de Palhano e a Senhora Maria Meires de Lima Moura.

Pela presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, n° 506, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Célia Maria Soares Ferreira, e a Senhora Maria Meires de Lima Moura, portadora do RG n°: 1102580 e CPF n°: 221.955.133-49, doravante denominada CONTRATADA, rescindido, de acordo a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 14 de Maio de 2012

MARIA MEIRES DE LIMA MOURA

CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:218702C3

SECRETARIA DA SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 004.31.05.2012

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de n° 047.02.01/2012, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretaria da Saúde do Município de Palhano e a Senhora Maria de Fátima da Silva Sousa.

Pela presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, n° 506, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e a Senhora Maria de Fátima da Silva Sousa, portadora do RG n°: 92018006185 e CPF n°: 776.051.103-59, doravante denominada CONTRATADA, rescindido, de acordo a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 31 de Maio de 2012

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A441C5D0

SECRETARIA DA SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001.29.06.2012

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de n° 007.30.12/2011, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretaria da Saúde do Município de Palhano e o Senhor Francisco Aquino Nascimento.

Pela presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, n° 506, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e o Senhor Francisco Aquino Nascimento, portador do RG n°: 91002336115 e CPF n°: 415.790.623-34, doravante denominado CONTRATADO, rescindido, de acordo a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

FRANCISCO AQUINO NASCIMENTO

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:820DF852

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 019.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 019.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA RAIMUNDA MARIA DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Raimunda Maria de Lima, portadora do RG nº: 176062689, e CPF nº: 503.715.763-34, com endereço à Rua 13 de Maio, 646, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

RAIMUNDA MARIA DE LIMA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:00F45C44

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 020.29.06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 020.29.06/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA LÚCIA AMARAL DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Lúcia Amaral de Lima, portadora do RG nº: 2003005158104, e CPF nº: 049.738.453-10, com endereço à Rua Sete de Setembro, 336, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 26 de Dezembro de 2012, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Junho de 2012

MARIA LÚCIA AMARAL DE LIMA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:D24DF244

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA HELENILDA RODRIGUES DE QUEIROZ.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Helenilda Rodrigues de Queiroz, portadora do RG nº: 2000099125669, e CPF nº: 365.871.643-91, com endereço à Rua Sebastião Rodrigues do Nascimento, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CadÚnico, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

HELENILDA RODRIGUES DE QUEIROZ

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F970F106

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 012.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 012.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA IRENE MARIA DE LIMA BESERRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Irene Maria de Lima Beserra, portadora do RG nº: 283395894, e CPF nº: 747.247.973-04, com endereço à Rua Francisco Pedro da Silva, 380, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

IRENE MARIA DE LIMA BESERRA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:8AF7B35D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 013.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 013.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA MARQUES DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Marques da Silva, portadora do RG nº: 229198092, e CPF nº: 261.137.668-96, com endereço à Rua 13 de Maio, 01, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

FRANCISCA MARQUES DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:34EABA64

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 014.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 014.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA CLAÚDIA CELESTINA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Claúdia Celestina da Silva, portadora do RG nº: 306196396, e CPF nº: 995.451.103-25, com endereço à Rua 13 de Maio, 256, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CadÚnico, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

CLAÚDIA CELESTINA DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:20B0CB45

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 015.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 015.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA DANIELLE ANTÔNIA DE SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Danielle Antônia de Santiago, portadora do RG nº: 2003005124749, e CPF nº: 026.570.473-19, com endereço no Sítio Lagoa Cercada, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas

trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

DANIELLE ANTÔNIA DE SANTIAGO

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4B1A7EC4

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 016.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 016.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ÂNGELA MARIA AMARAL BARBOSA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Ângela Maria Amaral Barbosa Santiago, portadora do RG nº: 170916389, e CPF nº: 027.834.553-07, com endereço à Rua Miguel Rodrigues Santiago, Sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

ÂNGELA MARIA AMARAL BARBOSA SANTIAGO

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:443A9331

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 017.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 017.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ANTÔNIA CARLA GOMES DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Antônia Carla Gomes da Silva, portadora do RG nº: 2003005050087, e CPF nº: 048.401.803-50, com endereço à Rua Rodrigues do Nascimento, 319, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N°

002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

ANTÔNIA CARLA GOMES DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:142FB0F5

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 018.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 018.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA MEIRES DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Meires da Silva, portadora do RG nº: 209951992, e CPF nº: 036.889.073-29, com endereço à Rua Pedro Rodrigues Severiano, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

MARIA MEIRES DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:CEEE99CF

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 019.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 019.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA LÚCIA VALÉRIA RODRIGUES SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Lúcia Valéria Rodrigues Sousa, portadora do RG nº: 324916797, e CPF nº: 945.531.223-91, com endereço à Rua Miguel Rodrigues Santiago, 301, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CadÚnico, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

LÚCIA VALÉRIA RODRIGUES SOUSA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:015D95D4

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 020.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 020.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA SOCORRO GONÇALVES DA COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Socorro Gonçalves da Costa, portadora do RG nº: 229198892, e CPF nº: 776.763.003-04, com endereço à Rua Monsenhor João Luiz, sn, Centro, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Auxiliar de Serviços para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.
§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

MARIA SOCORRO GONÇALVES DA COSTA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:33D5DD66

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 021.27.07/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 021.27.07/2012 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ANA TILDE SANTIAGO DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Ana Tilde Santiago de Lima, portadora do RG nº: 2007030017821, e CPF nº: 053.400.943-32, com endereço no Sítio Alto São Luiz, Sn, Zona Rural, Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de Agente Administrativo para ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação no CRAS, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 22 de Janeiro de 2013, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Julho de 2012

ANA TILDE SANTIAGO DE LIMA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F52906E1

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 045.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.31.08/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA JANARA RAIANE MACIEL DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Janara Raiane Maciel da Silva, portadora do RG n.º 2007030017830, e CPF n.º 051.304.273-35, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

JANARA RAIANE MACIEL DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:06F0948B

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 046.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA HELENILDA RODRIGUES DE QUEIROZ.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Helenilda Rodrigues de Queiroz, portadora do RG n.º 2000099125669, e CPF n.º 365.871.643-91, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

HELENILDA RODRIGUES DE QUEIROZ

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1F61028A

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 047.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA IRENE MARIA DE LIMA BESERRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Irene Maria de Lima Beserra, portadora do RG n.º 283395894, e CPF n.º 747.247.973-04, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (Trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

IRENE MARIA DE LIMA BESERRA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:74D42CB2

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 048.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA MEIRES DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Maria Meires da Silva, portadora do RG n.º 209951992, e CPF n.º 036.889.073-29, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (Trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA MEIRES DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7D8A487B

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 049.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA DANIELLE ANTONIA DE SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Danielle Antonia de Santiago, portadora do RG n.º 2003005124749, e CPF n.º 026.570.473-19, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
DANIELLE ANTONIA DE SANTIAGO

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:05407F7D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 050.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ANA TILDE SANTIAGO DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Ana Tilde Santiago de Lima, portadora do RG n.º 2007030017821, e CPF n.º 053.400.943-32, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____
ANA TILDE SANTIAGO DE LIMA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:80228B71

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 051.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO

DE PALHANO E A SENHORA ANTONIA CARLA GOMES DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Antonia Carla Gomes da Silva, portadora do RG n.º 2003005050087, e CPF n.º 048.401.803-50, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

_____

ANTONIA CARLA GOMES DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:6455F505

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 052.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ANGELA MARIA AMARAL BARBOSA SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Angela Maria Amaral Barbosa Santiago, portadora do RG n.º 170916389, e CPF n.º 027.834.553-07, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

ANGELA MARIA AMARAL BARBOSA SANTIAGO

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:A607A59C

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 053.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA MARQUES DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Francisca Marques da Silva, portadora do RG n.º 229198092, e CPF n.º 261.137.668-96, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

FRANCISCA MARQUES DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:BA804C94

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 054.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA CLAUDIA CELESTINA DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Claudia Celestina da Silva, portadora do RG n.º 306196396, e CPF n.º 995.451.103-25, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

CLAUDIA CELESTINA DA SILVA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:7D5FA386

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 055.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA LUCIA VALERIA RODRIGUES SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Lucia Valeria Rodrigues Sousa, portadora do RG n.º 324916797, e CPF n.º 945.531.223-91, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

LUCIA VALERIA RODRIGUES SOUSA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:6AFE120D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 056.17.01/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012.29.07/2011, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA SOCORRO GONÇALVES DA COSTA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e a Sra. Maria Socorro Gonçalves da Costa, portadora do RG n.º 229198892, e CPF n.º 776.763.003-04, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ 315,00 (Trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 17 de Janeiro de 2012

MARIA SOCORRO GONÇALVES DA COSTA

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F2A24E61

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 006.01.10/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 021.01.08/2012, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com

sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento social, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, e o Sr. Francisbene Marques Santiago, portador do RG n.º: 339124299, e CPF n.º 892.923.083-00, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam modificados o caput das Cláusulas Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Outubro de 2012

_____

FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:310FFDD7

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Helenilda Rodrigues de Queiroz, portadora do RG n°: 2000099125669 e CPF 365.871.643-91, com endereço à Rua Sebastião Rodrigues do Nascimento, sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:16070C45

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 003.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Irene Maria de Lima Beserra, portadora do RG N°: 283395894 e CPF Nº: 747.247.973-04, com endereço à Rua Francisco Pedro da Silva, 380, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1556DEE8

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 004.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por

seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Meires da Silva, portadora do RG N°: 209951992 e CPF Nº: 036.889.073-29, com endereço à Rua Pedro Rodrigues Severiano, sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:03DC79E4

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 005.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Danielle Antonia de Santiago, portadora do RG n°: 2003005124749 e CPF nº: 026.570.473-19, com endereço no Sítio Lagoa Cercada, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F30CEBF9

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 006.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Ana Tilde Santiago de Lima, portadora do RG n°: 2007030017821 e CPF nº: 053.400.943-32, com endereço no Sítio Alto São Luiz, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:660C5D69

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 007.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Antônia Carla Gomes da Silva, portadora do RG n°: 2003005050087 e CPF nº: 048.401.803-50, com endereço à Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, 319, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1EEEDC67

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 008.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Angela Maria Amaral Barbosa Santiago, portadora do RG n°: 170916389 e CPF nº: 027.834.553-07, com endereço à Rua Miguel Rodrigues Santiago, sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:0F076963

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 009.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Francisca Marques da Silva, portadora do RG n°: 22918092 e CPF nº: 261.137.668-96, com endereço à Rua 13 de Maio, 01, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:0465F85D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 010.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Claúdia Celestina da Silva, portadora do RG n°: 306196396 e CPF nº: 995.451.103-25, com endereço à Rua 13 de Maio, 256, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:6F90B6FC

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 011.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Lúcia Valéria Rodrigues Sousa, portadora do RG n°: 324916797 e CPF nº: 945.531.223-91, com endereço à Rua Miguel Rodrigues Santiago, 301, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:37EEDB7D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 012.31.01/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Maria Socorro Gonçalves da Costa, portadora do RG N°: 229198892 e CPF Nº: 776.763.003-04, com endereço à Rua Monsenhor João Luiz, sn, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 29 de Julho de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 31/01/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Janeiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:2B03BC00

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002.29.02/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, a Sra. Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Janara Raine Maciel da Silva, portadora do RG n°: 2007030017830 e CPF 051.304.273-35, com endereço no Sítio Alto São Luiz, sn, Zona Rural, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31 de Agosto de 2011, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até 29/02/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 29 de Fevereiro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AC46D336

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 005.28.09/2012

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, Francisca Adalgiene de Santiago Freitas, RG. n° 161310188, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. Elaine Michele de Souza Nogueira, portadora do RG n°: 2007641790-0 e CPF nº: 667.885.363-68, com endereço à Rua Walter Rodrigues do Amaral, 240, Centro, Cidade de Palhano, Estado - Ce, a seguir denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 02 de Abril de 2012, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou o segundo serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/09/2012.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 303,33 (trezentos e três reais e trinta e três centavos).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Destrataste assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 28 de Setembro de 2012

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:3F580E0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO. 31.10.001/2012

RESCINDE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Quixadá, art. 91, inciso II, alínea *e*,

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Governo Federal, visando o aquecimento da economia, principalmente, no que concerne à isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados dos carros e produtos da linha branca, contribuíram para redução drástica do Fundo de Participação dos Municípios;
CONSIDERANDO que o Município teve uma grande redução nas receitas correntes, principalmente, no repasse do Fundo de Participação dos Municípios que desde maio de 2012 até setembro de 2012 vem decrescendo atingindo a cifra de **R$ 2.478.236,38 (dois**

milhões quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos);
CONSIDERANDO que no mês de outubro/2012 a redução do Fundo de Participação dos Municípios foi de **30% (trinta por cento)**, segundo informações divulgadas pela Confederação Nacional dos Municípios;
CONSIDERANDO que o Município deve atender aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal e do art. 20 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o Município já está com as despesas de pessoal ultrapassando os limites legais no patamar de **58,21%(cinquenta e oito, vinte e um por cento)**, conforme Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre;
CONSIDERANDO que a receita estimada de repasse do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO para o ano de 2012 era de **R$ 31.493.018,63 (trinta e um milhões quatrocentos e noventa e três mil dezoito reais e sessenta e três centavos);**
CONSIDERANDO que até setembro de 2012, foi repassado **R$ 21.803.389,98 (vinte e um milhões, oitocentos e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)** do FUNDEB, equivalente apenas a 69,23% (sessenta e nove, vinte e três por cento);
CONSIDERANDO que o Município já fez todos os ajustes previstos em lei e na Constituição Federal, não tendo sido suficiente;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de sanar as contas do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam rescindidos todos os contratos de prestadores de serviço do Município de Quixadá, observado o número necessário de prestadores para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 31 de outubro de 2012.

RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:B6AEB6A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.19.10.2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve suspender adicional por tempo de serviço dos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e percentual, por ter sido incorporado ao vencimento dos servidores da Saúde relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Motorista	10%	62,20
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Enfermeiro	5%	89,75
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	5%	31,10
060239-6	Aliete Rodrigues Araujo	Auxiliar em Saúde Bucal	20%	124,40
060189-6	Ana Claudia Xavier Ribeiro	Auxiliar Administrativo	5%	31,10
070502-0	Ana Glaucia Sombra Saraiva	Enfermeiro PSF	5%	89,75
041451-4	Ana Oliveira de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	10%	62,20
060218-3	Ana Paula Rodrigues de Oliveira	Nutricionista	5%	89,75
060228-0	Ana Rebeca Araujo Vasconcelos	Assistente Social	5%	89,75
060233-7	Antonia Anelicia de Sousa Oliveira Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
060231-0	Antonia Anuzia Maia Chaves	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
060230-2	Antonia Correia de Sousa	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
041312-7	Antonia Ivaneida da Silva	Auxiliar Enfermagem	15%	93,30
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	20%	1243,40
060164-0	Antonio Lisboa Cardoso de Medeiros	Medico PSF	5%	209,40
060329-5	Antonio Lisboa Cardoso de Medeiros	Medico Plantonista	5%	380,60
060157-8	Antonio Lisboa de Queiroz Morais	Medico PSF	5%	209,40

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 19 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CE9E5BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.19.10.2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve suspender adicional por tempo de serviço dos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e percentual, por ter sido incorporado ao vencimento dos servidores da Saúde relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	10%	62,20
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	15%	93,30
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	10%	62,20
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	5%	31,10
041405-0	Creverlanda Rodrigues Lima	Vigilante Sanitário	10%	62,20
060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar Administrativo	5%	31,10
041310-0	Edceu da Silva Morais	Auxiliar Enfermagem	15%	93,30
060245-0	Elinalda Lima dos Santos Alves	Auxiliar Administrativo	5%	31,10
041271-6	Fernanda Leda de Freitas	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
041335-6	Francisca Francinete Silva Sousa	Auxiliar Enfermagem	10%	62,20
070466-0	Francisca Gidélia Oliveira Siqueira Campo	Assistente Social	5%	89,75
041277-5	Francisca Luiza Lima Oliveira Morais	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
070531-4	Francisca Maria de Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
060169-1	Francisca Marília Queiroz Silva	Vigilante Sanitário	5%	31,10
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	5%	31,10
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	10%	62,20

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D490A9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.19.10.2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve suspender adicional por tempo de serviço dos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e percentual, por ter sido incorporado ao vencimento dos servidores da Saúde relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
041294-5	Francisco Nonato da Silva	Motorista	20%	124,40
041439-5	Gonçalo Honorato de Lima	Motorista	10%	62,20
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	5%	31,10
060250-7	Hercules Henrique Lima Nepomuceno	Farmacêutico	5%	89,75
041459-0	Hosana Lima de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	10%	62,20
041316-0	Ivanilda Maria de Sousa	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
060213-2	Jefferson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	5%	31,10
070550-0	Joaci de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
041412-3	João Gomes Xavier	Auxiliar Administrativo	20%	124,40
060254-0	João Urânio Nogueira Ferreira	Psicologo	5%	89,75
060321-0	Jonas Holanda Gadelha	Medico PSF	5%	209,40
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Medico Plantonista	5%	380,60
060197-7	Jorgeanna Grangeiro e Silva	Agente Administrativo	5%	39,10

060224-8	Jose de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	5%	31,10
060204-3	Jose Erivan Cunha Sousa	Vigilante	5%	31,10
080622-6	Jose Eurico de Sousa	Vigilante	10%	62,20
041444-1	José Flavio de Freitas	Motorista	10%	62,20

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F1C6722C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.19.10.2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve suspender adicional por tempo de serviço dos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e percentual, por ter sido incorporado ao vencimento dos servidores da Saúde relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
041315-1	Jose Hélio Menezes Araujo	Motorista	20%	124,40
041448-4	José Herondy Brito Queiroz	Vigilante Sanitário	10%	62,20
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	5%	31,10
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
041283-0	José Nilson Ribeiro Sousa	Téc. em Radiologia	10%	62,20
060253-1	José Osvaldo Gadelha de Oliveira	Medico Veterinário	5%	55,65
060330-9	Jose Renato Onofre Duarte	Medico Plantonista	5%	52,30
060195-0	Jose Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	5%	31,10
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	10%	62,20
041443-30	José Rodrigues de Almeida	Motorista	10%	62,20
060241-8	Josivânia Moura Estevam	Auxiliar em Saúde Bucal	5%	31,10
060165-9	Leilianne Maria Costa Freitas	Enfermeira	5%	89,75
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	15%	93,30
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
070597-7	Luiza Marillac da Costa	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
060201-9	Luzia Ribeiro Nascimento	Vigilante	5%	31,10
060249-3	Marcio Medeiros da Silva	Farmacêutico Bioquímico	5%	89,75

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCA6F324

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.19.10.2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve suspender adicional por tempo de serviço dos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e percentual, por ter sido incorporado ao vencimento dos servidores da Saúde relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
041629-0	Maria Alexandrina de Sousa Chagas	Auxiliar Serviços Gerais	10%	62,20
041290-2	Maria Aparecida Ribeiro	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Auxiliar em Saúde Bucal	10%	62,20
041337-2	Maria da Conceição de Jesus Alves	Auxiliar Enfermagem	15%	93,30
041275-9	Maria da Conceição de Sousa Senna	Auxiliar Serviços Gerais	10%	62,20
041610-0	Maria da Saúde Costa Melo	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
070598-5	Maria das Candeias Santiago	Atende de Consultorio	20%	124,40
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
041333-0	Maria das Graças Brito Queiroz	Auxiliar em Saúde Bucal	20%	124,40
041319-4	Maria das Graças Ribeiro Lima	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Telefonista	20%	124,40
060266-3	Maria de Fatima da Silva	Terapeuta Ocupacional	5%	89,75
041301-1	Maria de Fatima de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	10%	62,20
080629-3	Maria de Fatima de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
070523-3	Maria de Fatima Sousa Filha Freitas	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
070548-9	Maria Deuza Ferreira de Paiva	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
041279-1	Maria do Carmo Maia Santiago Sales	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFE1E2FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.19.10.2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve suspender adicional por tempo de serviço dos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e percentual, por ter sido incorporado ao vencimento dos servidores da Saúde relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
041506-5	Maria do Carmo Ribeiro Nascimento	Conzinheira	10%	62,20
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeira	5%	89,75
060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Motorista	5%	31,10
060232-9	Maria do Socorro Mendes	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
080793-1	Maria do Socorro Sousa Melo Almeida	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
060236-1	Maria Eliane Silva	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	5%	31,10
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
041445-0	Maria Goretti de Brito	Auxiliar Serviços Gerais	10%	62,20
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	5%	31,10
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
060217-5	Maria Inês Alves Cardoso	Enfermeiro	5%	89,75
060237-0	Maria Iranilda de Sousa Almeida	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
060238-8	Maria Ivanete da Conceição Granja Lima	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42894574

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.19.10.2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve suspender adicional por tempo de serviço dos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e percentual, por ter sido incorporado ao vencimento dos servidores da Saúde relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
041575-8	Maria Jose de Brito Lima	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
060234-5	Maria Jose Honorato Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
060242-6	Maria Jose Nogueira Lima	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
041332-1	Maria Juranila Alves Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	10%	62,20
060167-5	Maria Lucia Gomes	Enfermeira	5%	89,75
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
041438-7	Maria Lucileida Sousa Martins	Auxiliar Serviços Gerais	10%	62,20

070596-9	Maria Marlene de Lima	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar Enfermagem	10%	62,20
060235-3	Maria Ronnyela de Melo Freitas Sousa	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
041297-0	Maria Zuleide Brito	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
060162-4	Marizangela Lissandra de Oliveira Santiago	Odontólogo PSF	5%	89,75
070464-4	Micheline Maria Faheina Saraiva	Psicólogo	5%	89,75
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	5%	31,10
060229-9	Naiane Maria de Santiago Gomes Alves	Agente Comunitário de Saúde	5%	31,10
070588-8	Osvaldene da Cunha Ferreira	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Motorista	10%	62,20

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE0D3629

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.19.10.2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve suspender adicional por tempo de serviço dos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e percentual, por ter sido incorporado ao vencimento dos servidores da Saúde relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
070589-6	Raimunda Gilvanda de Lima Araujo	Telefonista	20%	124,40
070594-2	Raimunda Nonata Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	10%	62,20
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Viglante	10%	62,20
041428-0	Rita de Cassia de Sousa	Auxiliar Enfermagem	10%	62,20
041435-2	Sandra Maria Lima	Auxiliar Enfermagem	10%	62,20
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico em Enfermagem	5%	31,10
041464-6	Solange Rodrigues de Medeiros	Atendente de Consultório	10%	62,20
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	20%	124,40
060186-1	Susana Pinheiro de Castro	Auxiliar Administrativo	5%	31,10
041434-4	Suzana Maria de Lima	Auxiliar Enfermagem	15%	93,30
060158-6	Sylvia Helena Rocha Ramalho	Medico PSF	5%	209,40
060323-6	Talyta Alves Chaves Lima	Enfermeira	5%	89,75
070595-0	Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues	Conzinheira	10%	62,20
070525-0	Vera Lucia Oliveira Pontes	Auxiliar Serviços Gerais	20%	124,40
041306-2	Vicente José de Almeida	Motorista	10%	62,20
060166-7	Viviam Carlla Brilhante Chaves	Enfermeira	5%	89,75
060328-7	Zeleuda de Souza Maia	Técnico em Enfermagem	5%	31,10
041308-9	Zila Maria de Deus Araujo	Auxiliar Enfermagem	20%	124,40

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2443FF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.19.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 449/2005, de 22 de julho de 2005, art. 1º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade - GITO, aos servidores relacionados abaixo com percentuais, cargos, e Matrículas.

Matrícula	Nome	Cargo	%	valor
070502-0	Ana Gláucia Sombra Saraiva	Enfermeiro PSF	23,81%	739,25
060164-0	Antonio Lisboa Cardoso de Medeiros	Médico PSF	28,35%	1.804,20
060157-8	Antonio Lisboa de Queiroz Morais	Médico PSF	28,35%	1.804,20
060321-0	Jonas Holanda Gadelha	Médico PSF	28,35%	1.804,20
060165-9	Leiliane Maria Costa Freitas	Enfermeiro PSF	23,81%	739,25
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeiro PSF	23,81%	739,25
060167-5	Maria Lucia Gomes	Enfermeiro PSF	23,81%	739,25
060162-4	Marizangela Lissandra de O. Santiago	Odontologo PSF	23,81%	739,25
060158-6	Sylvia Helena Rocha Ramalho	Médico PSF	28,35%	1.804,20
060323-6	Talyta Alves Chaves Lima	Enfermeiro PSF	23,81%	739,25
060166-7	Vivian Carlla Brilhantes Chaves	Enfermeiro PSF	23,81%	739,25
060349-0	William Paiva Marques	Médico PSF	28,35%	1.804,20

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31B2BA66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.19.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** suspender Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, percentuais e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	%	Valor
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Enfermeira	47,7%	857,83
060217-5	Maria Inês Alves Cardoso	Enfermeira	47,7%	857,83
060228-0	Ana Rebeca Araujo Vasconcelos	Assistente Social		866,26
041312-7	Antonia Ivoneida da Silva	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041271-6	Fernanda Leda de Freitas	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
070466-0	Francisca Gidelia Oliveira Siqueira Campos	Assistente Social		866,26
041277-5	Francisca Luiza Lima Oliveira Moraes	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041316-0	Ivanilda Maria de Sousa	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
060254-0	João Uânio Nogueira Ferreira	Psicólogo		618,73
070464-4	Micheline Maria Faheina Saraiva	Psicólogo		897,50
060266-3	Maria de Fatima da Silva	Terapeuta Ocupacional		897,50
100123-0	Renata Paula Oliveira Silva	Fonoaudiólogo		897,50
060249-3	Marcio Medeiros da Silva	Farmacêutico Bioquímico		347,51
041290-2	Maria Aparecida Ribeiro	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041337-2	Maria da Conceição de Jesus Alves	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
070588-8	Osvaldene da Cunha Ferreira	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041435-2	Sandra Maria Lima	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041434-4	Suzana Maria de Lima Sousa	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041308-9	Zila Maria de Deus Araújo	Auxiliar Enfermagem	30,7%	190,95
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041310-0	Edceu da Silva Moraes	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041335-6	Francisca Francinete Silva Sousa	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041282-1	Luiza de Marillac Xavier Menezes	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041318-6	Maria Euridéci Brito Alves	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041428-0	Rita de Cássia de Sousa	Auxiliar Enfermagem	37,45%	232,93
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Motorista A/B	66,88%	415,99
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista A/B	62,83%	390,80
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista A/B	62,83%	390,80
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista A/B	62,83%	390,80
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista A/B	62,83	390,80
041294-5	Francisco Nonato da Silva	Motorista A/B	30,7%	190,95
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista A/B	62,83%	390,80
041444-1	José Flavio de Freitas	Motorista A/B	62,83%	390,80
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Motorista A/B	30,7%	190,95
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	62,83%	390,80
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista A/B	62,83%	390,80
060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Motorista A/B	30,7%	190,95
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Motorista A/B	30,7%	190,95
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista A/B	30,7%	190,95
041306-2	Vicente Jose de Almeida	Motorista A/B	30,7%	190,95
041439-5	Gonçalo Honorato de Lima	Motorista D	30,7%	190,95
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista D	62,83%	390,80
041315-1	José Helio Menezes Araújo	Motorista D	30,7%	190,95
041448-4	José Herondy Brito Queiroz	Vigilante Sanitário		186,60

091022-8	Tiago Maia Pires	Motorista A/B	30,7%	190,95
060239-6	Aliete Rodrigues Araújo	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
100138-8	Deuzirene Felipe de Sousa Gadelha	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
100139-6	Jocélio Sousa Almeida	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
060241-8	Josivânia Moura Estevam	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
041333-0	Maria das Graças Brito Queiroz	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
060242-6	Maria José Nogueira Lima	Atendente C.Dentário	17,3%	107,60
060260-4	Francisca das Chagas da Costa	Técnico Enfermagem	30,7%	190,95
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico Enfermagem	30,7%	190,95
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico Enfermagem	30,7%	190,95
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico Enfermagem	30,7%	190,95
060328-7	Zeleuda de Souza Maia	Técnico Enfermagem	30,7%	190,95
090948-3	Margarida de Fátima e Silva	Técnico Enfermagem	37,45%	232,93
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico Enfermagem	37,45%	232,93
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico Enfermagem	37,45%	232,93
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico Enfermagem	37,45%	232,93
041283-0	José Nilson Ribeiro Sousa	Técnico Radiologia	20,41%	126,88
041275-9	Maria da Conceição de Sousa Senna	Auxiliar Serv. Gerais	30%	186,60
041464-6	Solange Rodrigues de Medeiros	Atendente Consultório	32,43%	201,71

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7717BF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.15.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2012 a 30.11.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070566-7	Raimundo Pires Sobrinho	Vigilante	04.10.2011 a 03.10.2012
100032-2	Deuzeleide da Costa Sousa	Membro do Conselho Tutelar	04.01.2011 a 03.01.2012
060228-0	Ana Rebeca Araujo Vasconcelos	Assistente Social	15.08.2011 a 14.08.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:990C9F0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIO CESAR RIBEIRO COSTA**,** matricula 120094-1, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente de Combate às Endemias, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62F324D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIO EDINARDO DE LIMA SILVA**,** matricula 120095-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente de Combate às Endemias, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3CFB2F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA**,** matricula 120096-8, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente de Combate às Endemias, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:497C1377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSÉ ARIMATEIA DE BRITO BIZERRA**,** matricula 120098-4, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente de Combate às

Endemias, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:916793E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSÉ IVANILDO NERI DOS SANTOS**,** matricula 120099-2, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente de Combate às Endemias, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28E870EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIA ANELICIA DE SOUSA OLIVEIRA RODRIGUES**,** matricula 060233-7, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D0A2789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIA ANUZIA MAIA CHAVES**,** matricula 060231-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2A050CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIA CORREIA SOUSA**,** matricula 060230-2, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0EFAE277

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA DO SOCORRO MENDES**,** matricula 060232-9, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:429BAE48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA ELIANE SILVA**,** matricula 060236-1, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A398CFD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ALMEIDA**,** matricula 060237-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2DB112D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA IVANETE DA CONCEIÇÃO GRANJA LIMA**,** matricula 060238-8, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:905663BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA JOSE HONORATRO FERREIRA**,** matricula 060234-5, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A188C29A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA RONNYELA DE MELO FREITAS SOUSA**,** matricula 060235-3, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4770B525

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos

Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) NAYANE MARIA DE SANTIAGO GOMES ALVES**,** matricula 060229-9, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6766883E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA DANIELE LIMA SILVA BARBOSA**,** matricula 080749-4, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "01", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DDD9BFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA ENEIDE DE SOUSA**,** matricula 080649-8, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "01", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD8B9336

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA IVANILDA DE LIMA**,** matricula 091029-5, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "01", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D77C80BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA PAMELA BRITO SOMBRA**,** matricula 080673-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", referência "01", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9EF3CA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019.01.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2012 a 30.10.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
120074-7	Maria Aparecida Lima Arissa	Auxiliar Serviços Gerais	03.08.2010 a 02.08.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10B365FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.01.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) José Hosanam de Lima Melo, ocupante do cargo de Vigilante Matrícula 060207-8 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de outubro de 2012 a 29 de dezembro de 2012, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:353AAA9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021.01.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2012 a 30.10.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041773-4	José Galdino Santiago de Lima	Vigilante	01.10.2010 a 30.09.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8764E29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.11/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. Adocildo Fernandes Maia, para o cargo de Secretário de Educação, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D17B7C81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.31.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Francisco Valdinízio de Sousa, do cargo de Secretario de Educação, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3AF134E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.31.10/2012

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Exonera o servidor efetivo ADOCILDO FERNANDES MAIA, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento Coordenação e Avaliação, cargo da estrutura administrativa da Secretaria da Educação do Município de Quixeré.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C379C494

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JORGEANNA GRAGEIRO E SILVA**,** matricula 060197-7, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão V, função Agente Administrativo, Classe "A", referência "03", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A55729DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) FRANCISCA MARILIA QUEIROZ SILVA**,** matricula 060169-1, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, na função de Agente Sanitarista (denominação nova, conforme art. 5º , Anexo V), anteriormente denominado vigilante sanitário, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:878D28A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSE HERONDY BRITO QUEIROZ**,** matricula 041448-4, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, na função de Agente Sanitarista (denominação nova, conforme art. 5º , Anexo V), anteriormente denominado vigilante sanitário, Classe "A", referência "03", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D6164EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) CREVERLANDA RODRIGUES DE LIMA**,** matricula 041405-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, na função de Agente Sanitarista (denominação nova, conforme art. 5º , Anexo V), anteriormente denominado vigilante sanitário, Classe "A", referência "03", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32660925

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA DAS CANDEIAS SANTIAGO**,** matricula 070598-5, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão II, na função de Atendente de Consultório, Classe "B", referência "07", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7BA1E639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) SOLANGE RODRIGUES DE MEDEIROS**,** matricula 041464-6, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão II, na função de Atendente de Consultório, Classe "A", referência "04", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A23D1F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANA REBECA ARAUJO VASCONCELOS**,** matricula 060228-0, enquadrando-a no cargo de Especialista em Saúde, Padrão X, função Assistente Social, Classe "A", referência "03", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do

artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:133A3DB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) FRANCISCA GIDELIA OLIVEIRA SIQUEIRA CAMPOS**,** matricula 070466-0, enquadrando-a no cargo de Especialista em Saúde, Padrão X, função Assistente Social, Classe "A", referência "03", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6F1BA8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES**,** matricula 060245-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Auxiliar Administrativo, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20689AFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOÃO GOMES XAVIER**,** matricula 041412-3, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Auxiliar Administrativo, Classe "B", referência "06", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F1C0214

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSE RIBEIRO COSTA**,** matricula 060195-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Auxiliar Administrativo, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39CC2470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) SUSANA PINHEIRO DE CASTRO**,** matricula 060186-1, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Auxiliar Administrativo, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39942E16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANA CLAUDIA XAVIER RIBEIRO**,** matricula 060189-6, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Auxiliar Administrativo, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD14375F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) CLAUDIA SANTIAGO LIMA**,** matricula 060246-9, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Auxiliar Administrativo, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F4BEA5D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) DACIANE OLIVEIRA GUIMARÃES LIMA**,** matricula 060190-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Auxiliar Administrativo, Classe "A", referência "02", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A343A11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) FRANCISCO ANTONIO LIMA ALVES**,** matricula 060185-3, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Auxiliar Administrativo, Classe "A", referência "03", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8DD5FE7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 037.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) ANTONIA IVANEIDA DA SILVA**,** matricula 041312-7, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", referência "04", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15356900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 038.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) FERNANDA LEDA DE FREITAS**,** matricula 041271-6, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente

recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3CE552E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 039.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) FRANCISCA LUIZA LIMA OLIVEIRA MORAES**,** matricula 041277-5, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6DC567C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) IVANILDA MARIA DE SOUSA**,** matricula 041316-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ED065F14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 041.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA APARECIDA RIBEIRO**,** matricula 0041290-2, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBD8504B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA MARLUCE DE ARAUJO, matricula 041440-9, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", referência "03", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1FC68BEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 043.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, matricula 041428-0, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4296339B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 044.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) SANDRA MARIA LIMA, matricula 041435-2, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", referência "03", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1BA152EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 045.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) JOSE MARIA DE MATOS, matricula 041314-3, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A185633

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) LUIZA DE MARILLAC XAVIER DE MENEZES, matricula 041282-1, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DCB4BB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA DO SOCORRO BALTAZAR DE OLIVEIRA, matricula 041427-1, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8169A4E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA IZONIA CORREIA LIMA, matricula 041317-8, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7B548CCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) MARIA LUCILA DE OLIVEIRA, matricula 041278-3, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB432A95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, Artigo 33 a 36, com seus incisos e parágrafos, **RESOLVE** conceder enquadramento salarial dos integrantes dos Grupos Ocupacionais da Saúde de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) OSVALDENE DA CUNHA FERREIRA, matricula 070588-8, enquadrando-a no cargo de Assistente em Saúde, Padrão VI, função Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", referência "05", conforme art. 33, inciso I a IV, com a junção dos atuais vencimentos, mais o adicional de tempo de contribuição atualmente recebido, em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 34 da Lei supra citada e ainda a incorporação da gratificação atualmente recebida, na forma do art. 33, inciso III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1CA9A09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.12.06.15.001

EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.12.06.15.001
CONVITE Nº 07.005/2012-C
PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação e a empresa Habite Engenharia e Imobiliária Ltda.
OBJETO: Registro de preços, visando a aquisição de Refeições, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme CONVITE Nº 07.005/2012-C e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA: São Benedito/Ce, 29 de outubro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa **Neto** e Rodrigo Marques de Vasconcelos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:3532A6D1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 01.008/2012

EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 01.008/2012
Pregão Presencial Nº 01.008/2012-PPRP
PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa (P/01) M. A. Monteiro - ME.
OBJETO: Registro de preços, visando a aquisição de Refeições, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial Nº 01.008/2012-PPRP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA: São Benedito/Ce, 12 de setembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Daniely Rodrigues de Almeida e Maria Auxiliadora Monteiro

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:1A0EE05D

